Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM 02528-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 24 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 24 de abril de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "*TEN*" (https://assembleia.ten.com.br/301616823), coordenada pela Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), companhia aberta, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o Código CVM nº 02528-3, com sede na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE 155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61.680-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.528.708/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.030.125, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviado previamente à realização desta assembleia geral de debenturistas ("AGD").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: O edital de 1ª (primeira) convocação ("Edital de Convocação"), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*", originalmente celebrado em 15 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), mediante publicação do Edital de Convocação no jornal "*O Estado*", nas edições dos dias (i) 3 de abril de 2025, (ii) 4 de abril de 2025; e (iii) 7 de abril de 2025, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Emissão"). Presentes ainda (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia; e (iii) os debenturistas detentores de 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), conforme lista de presença constante no **Anexo I** desta ata.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os Debenturistas elegeram a Sra. Laís Cristina de Sá Bortolozzo Lima para presidir a mesa e o Sr. Yves Faria de Mendonça Rigues Dutra para secretariar os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

4.1. Ratificação dos termos e condições do Contrato de Garantias Compartilhadas constante da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia, realizada em 3ª (terceira) convocação em 28 de março de 2025 ("AGD Original" e "Contrato de Garantias Compartilhadas", respectivamente); e

4.2. Ratificação do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*", celebrado em 28 de março de 2025, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento").

5. DELIBERAÇÕES: Aberta a sessão, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido, nos termos do artigo 76, parágrafo 3º da Resolução CVM 81, o quanto segue:

5.1. Os Debenturistas representando 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários ou abstenções, aprovaram, a ratificação dos termos e condições do Contrato de Garantias Compartilhadas constante da AGD Original substancialmente conforme minuta modificada e consolidada na forma do **Anexo II** à presente ata de AGD; e

5.2. Os Debenturistas representando 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ou abstenções, aprovaram, a ratificação do Primeiro Aditamento, observado o quanto segue nos termos de proposta complementar apresentada pelos Debenturistas representados pela JGP Gestão de Crédito Ltda., Exploritas Administração Financeira S.A., Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda., Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. e XP Vista Asset Management Ltda., os quais são titulares de 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a qual foi aprovada por Debenturistas representando 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários ou abstenções:

(i) autorizar o Agente Fiduciário a efetuar modificações à Escritura de Emissão para refletir os termos e condições previstos no Contrato de Garantias Compartilhadas aprovado nos termos do item 5.1 acima;

(ii) tendo em vista que, embora a Emissora tenha empregado seus melhores esforços para efetuar a repactuação das suas dívidas com o Banco do Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Votorantim S.A. no prazo e nos termos estabelecidos na Cláusula 4.1(i) do Primeiro Aditamento, ainda não foi possível, até a presente data, concluir as negociação em decorrência de fatores alheios à Emissora, aprovar a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula 4.1(i) da Escritura de Emissão para o dia 15 de maio de 2025, mantidas as demais condições mínimas inicialmente estabelecidas, de modo que a Condição Resolutiva (conforme definida no Primeiro Aditamento) somente será implementada após tal data; e

(iii) permitir que o Banco do Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Votorantim S.A. se tornem partes do Contrato de Garantias Compartilhadas até o dia 15 de maio de 2025.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

As deliberações da presente AGD são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não impedem, restringem e/ou limitam o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados na Escritura de Emissão.

A Companhia informa que a presente AGD, atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta ata, tem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Por fim, os Debenturistas autorizam a Companhia a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Debenturistas.

6. <u>ENCERRAMENTO</u>: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Caucaia, 24 de abril de 2025.

MESA:

Laís Cristina de Sá Bortolozzo Lima	**Yves Faria de Mendonça Rigues Dutra**
Presidente	Secretário

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 24 DE ABRIL DE 2025)

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

_____

Laís Cristina de Sá Bortolozzo Lima
Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Maurício Ruan Fernandes
Procurador

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 24 DE ABRIL DE 2025

DEBENTURISTAS:

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo SA	28.145.829/0001-00

Representado pelo Sr. Paulo Sergio Vieira, inscrito no CPF sob o nº 005.119.887-88 (Por instrução de voto a distância).

EXPLORITAS ROCKDAYS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	55.767.954/0001-16
EXPLORITAS LATAM MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	36.016.436/0001-16
EXPLORITAS ALPHA AMERICA LATINA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	19.770.499/0001-44

Representado pelo Sr. Daniel Delabio, inscrito no CPF sob o nº 214.761.548-05 (Por instrução de voto a distância).

BTG ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO PREVIDENCIARIO	46.700.364/0001-85
FUNDO ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO	44.917.374/0001-41
GERDAU PREVIDENCIA BENEFICIO DEFINIDO 1 FI RF CP	29.092.660/0001-21
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 3	14.399.804/0001-10
ICATU SEG DURATION FIF RENDA FIXA RESP LTDA	04.511.286/0001-20
ICATU SEG FI RF PREVIDENCIA	07.376.622/0001-68
ICATU SEG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CONSERVADOR PREVIDENCIARIO	10.157.661/0001-89
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO B FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO FIFE	47.540.095/0001-08
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO FIFE FI RENDA FIXA CRED PRIV PREVIDENCIARIO	34.081.211/0001-18
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FIF RENDA FIXA CRED PRIV PREVIDENCIARIO RESP LTDA	46.685.502/0001-02
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIFE	46.685.489/0001-83
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II IU FIFE RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FI LONGO PRAZO PREVIDENCIARIO	47.212.494/0001-31

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ICATU VANGUARDA ABSOLUTO INFLACAO FIFE FIF RF CRED PRIV RESP LTDA	46.762.699/0001-28
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO INFLACAO FIF RF CRED PRIV PREVIDENCIARIO RESP LTDA	46.762.380/0001-00
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIFE	45.444.067/0001-53
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS QUALIFICADO FIF RF CP PREVIDENCIARIO RESP LTDA	45.444.101/0001-90
ICATU VANGUARDA BRASILPREV ABSOLUTO PLUS FIFE FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	56.108.411/0001-50
ICATU VANGUARDA CP IPORA PG FIF MULTIMERCADO RESP LTDA	35.609.382/0001-30
ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	36.521.750/0001-56
ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO PREV QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA FIFE	41.776.781/0001-98
ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO TOTAL RETURN PREV QUALIFICADO FI RENDA FIXA FIFE	41.776.707/0001-71
ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS II FIF RF CRED PRIV RESP LTDA	58.088.687/0001-49
ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS MASTER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32.760.072/0001-23
ICATU VANGUARDA DINAMICO CDI FIFE FIF MULT CRED PRIV PREV - RESP LTDA	53.444.176/0001-07
ICATU VANGUARDA DINAMICO INSTITUCIONAL FIF MM RESP LTDA	52.163.627/0001-67
ICATU VANGUARDA FI RF INFLACAO CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	19.719.727/0001-51
ICATU VANGUARDA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PLUS FIFE PREVIDENCIARIO	17.329.683/0001-28
ICATU VANGUARDA HEDGE FIF MULTIMERCADO RESP LTDA	22.504.092/0001-80
ICATU VANGUARDA HEDGE PREVIDENCIARIO FIM FIFE	09.315.634/0001-08
ICATU VANGUARDA PREVIDENCIARIO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO FIFE	34.781.259/0001-39
ICATU VANGUARDA RENDA FIXA FI PLUS LONGO PRAZO	05.755.769/0001-33
ICATU VANGUARDA TOTAL RETURN CREDITO PRIVADO PG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	44.212.301/0001-54
ICATU VANGUARDA VC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	53.602.540/0001-01
LARANJEIRAS FIF MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESP LTDA	36.521.640/0001-94
MOLICO FIF MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	41.545.586/0001-57
RIO GRANDE ABSOLUTO FIF RENDA FIXA CRED PRIV PREVIDENCIARIO RESP LTDA	47.543.107/0001-40
RIO GRANDE PREVIDENCIARIO I FIF RENDA FIXA RESP LTDA	16.687.228/0001-31
RIO GRANDE PREVIDENCIARIO II FIF RENDA FIXA RESP LTDA	16.687.215/0001-62

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

VC ICATU CREDIT PLUS FIC DE FI RENDA FIXA CP	48.953.198/0001-54
WM FUNDO DE INVESTIMENTO RF CP PREVIDENCIARIO	20.833.938/0001-08

Representado pelo Sr. Antonio Corrêa Junior, inscrito no CPF sob o nº 007.206.180-45 (Por instrução de voto a distância).

ITAÚ FLEXPREV CRÉDITO PRIVADO ACTIVE FIX RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	30.593.140/0001-81
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	42.814.944/0001-42
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	29.259.723/0001-91
ITAÚ FLEXPREV IPCA ACTION RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.124.610/0001-84
ITAÚ FLEXPREV SINFONIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	42.699.050/0001-59
ITAÚ HIGH YIELD PREV RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DISTRIBUIDORES BP FUNDO DE INVESTIMENTO	42.814.813/0001-65
ITAÚ INSTITUCIONAL PRECISION CRÉDITO PRIVADO RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.681.275/0001-15
ITAÚ IPCA ACTION RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO	40.881.921/0001-25
ITAÚ PRECISION ALL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	42.264.017/0001-04
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MASTER ACTIVE FIX FUNDO DE INVESTIMENTO	06.066.907/0001-30
TOP RENDA FIXA MIX CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO	01.361.074/0001-16

Representado pelo Sr. Marcos Deguti Hashimoto, inscrito no CPF sob o nº 403.689.868-02 (Por instrução de voto a distância).

JW1 Régia Credito esg master	59.357.502/0001-17
JGP ESTRUTURADOS III FIDC	50.198.834/0001-21
Albatroz FIM CP-A	04.618.345/0001-64
Fcopel RF LP-A	30.630.324/0001-74
JGP Brad Cred Prev FIM-A	46.401.052/0001-70
JGP Corporate Master-A	20.833.920/0001-06
JGP Corporate PLUS Master-A	18.990.334/0001-15
JGP Cred Infra Master-A	49.289.104/0001-57
JGP Cred Infra Master II-A	55.477.809/0001-09
JGP Credito ESG Master-A	38.230.040/0001-00
JGP Credito Inst Adv Master-A	44.870.117/0001-00
JGP Credito Prev FI RF CP-A	32.319.525/0001-80
JGP Credito XP FIM CP-A	28.767.162/0001-79
JGP Cred Prev IPCA-A	46.385.360/0001-50
JGP Deb Incet JR Master-A	41.594.289/0001-00
JGP Deb Inc JR 60 Master-A	54.237.051/0001-60

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

JGP Ecossis FIM CP-A	45.683.322/0001-10
JGP Equilibrio FI RF CP-A	53.828.295/0001-55
JGP FIDC High Yield-A	45.683.318/0001-52
JGP Focus FIM CP-A	35.618.006/0001-01
JGP Roka Andes RF Infra CP-A	54.584.477/0001-90
JGP Select Master-A	21.762.085/0001-15
JGP Select Premium III-A	26.525.450/0001-91

Representado pelo Sr. Marcelo Mollica Jourdan, inscrito no CPF sob o nº 012.333.207-93 (Por instrução de voto a distância).

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	10.793.428/0001-92

Representado pelo Sr. Gilberto Gornati, inscrito no CPF sob o nº 337.678.678-00 (Por instrução de voto a distância).

XP CREDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD SEGUROS MASTER PREV FIM CP	42.418.908/0001-60
XPCE II FIM CP	22.985.070/0001-89
XP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	32.771.072/0001-29
XP CORPORATE TOP CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO	04.621.721/0001-70
XP DEB INCENT FIM CP	19.657.463/0001-59
XP DEB INCENT HEDGE	26.803.233/0001-16
XP HORIZONTE PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	18.814.964/0001-39
XP HORIZONTE SEGUROS	43.778.949/0001-20

Representado pela Sra. Dayane Santos de Gois, inscrita no CPF sob o nº 492.268.308-94 (Por instrução de voto a distância).

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIAS COMPARTILHADA

[*minuta disponibilizada na página seguinte.]*

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS REAIS FIDUCIÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia aberta com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE-155, s/n, km 02, Complexo Industrial e Portuário de Pecém (CIPP), CEP 61680-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.528.708/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.300.030.125, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Garantidora" ou "Aeris");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Oliveira Trust"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas Aeris 1ª Emissão", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura da 1ª Emissão Aeris"), da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrada em 15 de janeiro de 2021, conforme aditada ("Debêntures Aeris 1ª Emissão"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Aeris 1ª Emissão ("Agente Fiduciário Debêntures Aeris 1ª Emissão"); e (b) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas Aeris 2ª Emissão", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura da 2ª Emissão Aeris" e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão Aeris, "Escritura de Emissão"), da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrada em 15 de julho de 2021, conforme aditada ("Debêntures Aeris 2ª Emissão"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Aeris 2ª Emissão ("Agente Fiduciário Debêntures Aeris 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário Debêntures Aeris 1ª Emissão, o "Agente Fiduciário Debêntures Aeris");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q5, Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 13571-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander"); e

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BV", em conjunto com a Oliveira Trust, o BB e o Santander, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

(A) em 5 de julho de 2023, a Aeris celebrou com a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, pessoa jurídica subordinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 23.8.0018.1 ("Financiamento FINAME"), o qual previa garantia por alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Aeris de matrícula nº 32.288 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará ("Imóvel FINAME" e "Garantia Existente FINAME", respectivamente);

(B) a Aeris emitiu, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"): (i) em 22 de novembro de 2024, a cédula de crédito bancário ("CCB") nº 152.2024.8901.11735 ("CCB BNB Garantida"), a qual previa garantia por alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Aeris de matrícula nº 32.289 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará ("Imóvel BNB" e "Garantia Existente BNB", respectivamente, e, esta última, em conjunto com a Garantia Existente FINAME, as "Garantias Existentes"); e (ii) em 18 de dezembro de 2024, a CCB nº 152.2024.9104.11814 ("CCB BNB Quirografária" e, em conjunto com a CCB BNB Garantida, "CCBs BNB");

(C) em 15 de janeiro de 2021, a Aeris celebrou, com a Oliveira Trust, a Escritura da 1ª Emissão Aeris e, em 15 de julho de 2021, a Escritura da 2ª Emissão Aeris (em conjunto, "Debêntures Aeris");

(D) a Aeris ***(i)*** emitiu, em 14 de novembro de 2022, junto ao BB, a CCB nº 343.401.538 e a CCB nº 343.401.539; ***(ii)*** celebrou com o BB, *(ii.a)* em 11 de novembro de 2024, operações de Forfait, garantidas por Cartas de Crédito Stand By, emitidas pelo BB, em 11 de novembro de 2024; *(ii.b)* em 13 de janeiro de 2025, o *Master Import Finance Agreement* (Financiamento à Importação), garantido por Cartas de Crédito Stand By, emitidas pelo BB, em 28 de março de 2025; ***(iii)*** em 17 de abril de 2025, as Cartas de Crédito Stand By emitidas pelo BB em garantia das operações de Forfait e *Master Import Finance Agreement* foram honradas (em conjunto, "Operações BB");

(E) em 30 de janeiro de 2025, a Aeris emitiu, junto ao Santander a Nota de Crédito à Exportação nº 121240881925, bem como celebrou em 10 de março de 2025 outra Nota de Crédito À Exportação nº 121244621925 ("Operações Santander");

(F) a Aeris ***(i)*** emitiu, junto ao BV, *(i.a)* em 19 de abril de 2024, as CCBs nº 1165012, 1165027 e 1165033; *(i.b)* em 21 de maio de 2024, as CCBs nº 1165133, 1165146 e 1165159; e *(i.c)* em 10 de fevereiro de 2025, a CCB nº 10392219; bem como celebrou, com o BV; ***(ii)*** em 26 de abril de 2024, o Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10367922; ***(iii)*** em 26 de abril de 2024, o Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10367923; ***(iv)*** em 28 de maio de 2024, o Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10370334; ***(v)*** em 28 de maio de 2024, o Contrato de Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10370335; ***(vi)*** em 28 de maio de 2024, o Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10370336; e ***(vii)*** em 26 de abril de 2024, o Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10367921 (em conjunto, "Operações BV" e, em conjunto com as Debêntures Aeris as Operações BB e as Operações Santander, os "Instrumentos de Dívida Reestruturados");

(G) a reestruturação das dívidas da Aeris junto aos Credores ainda está sendo concluída, sendo que determinados Instrumentos de Dívida Reestruturados poderão, no contexto dessa reestruturação, ser aditados ou substituídos por outros contratos, documentos, títulos ou

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

instrumentos necessários à formalização da reestruturação das dívidas da Aeris com cada um dos Credores, conforme o caso;

(H) em cumprimento das disposições constantes dos Instrumentos de Dívida Reestruturados e para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações neles previstas ("Obrigações Garantidas"), em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pela Garantidora, de determinados imóveis, Pás Eólicas e Equipamentos (conforme definidos abaixo), bem como ceder fiduciariamente cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, direitos creditórios decorrentes de ICMS e os direitos creditórios de sua titularidade referentes ao excedente de eventual execução e excussão das Garantias Existentes; e

(I) para garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas e respeitando os princípios de proporcionalidade e igualdade entre os Credores, a Aeris e os Credores acordam que todas as garantias constituídas neste Contrato serão compartilhadas proporcionalmente entre os Credores, na exata medida de seus respectivos créditos, nos termos da Lei 9.514/97, Lei 4.728/65, Código Civil, Resolução CVM 175, e das demais disposições aplicáveis.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos de Dívida Reestruturados.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3 As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

1.4 Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.5 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.5.1 As Partes reconhecem desde já que a reestruturação das dívidas da Garantidora junto aos Credores ainda está em andamento, sendo que determinados Instrumentos de Dívida Reestruturados poderão, no contexto dessa reestruturação, ser aditados ou substituídos por outros contratos, documentos, títulos ou instrumentos necessários à formalização da reestruturação das dívidas da Garantidora com cada um dos Credores, conforme o caso. Sendo assim, todas as obrigações constantes desses novos contratos, documentos, títulos ou instrumentos relacionados aos Instrumentos de Dívida Reestruturados, ou mesmo dos próprios Instrumentos de Dívida Reestruturados conforme

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

alterados, serão automaticamente consideradas como Obrigações Garantidas, devendo este Contrato ser aditado para refletir as novas condições até 15 de maio de 2025.

1.6 Para fins do quanto disposto nos artigos 113 e 421-A do Código Civil, as Partes estabelecem os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução em relação aos Instrumentos de Dívida Reestruturados, o presente Contrato e demais documentos correlatos, especialmente em caso de **(a)** liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da Aeris ou do Aeris FIDC, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência da Aeris; **(c)** pedido de falência da Aeris, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial da Aeris, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente; **(e)** pedido da Aeris, de negociação ou homologação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente da sua homologação pelo juízo competente; **(f)** pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei 11.101/2005, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei 11.101/2005 ou **(g)** qualquer outro procedimento similar com relação à Aeris no Brasil ou no exterior, nos termos e condições estabelecidos nas subcláusulas seguintes:

1.6.1. As Partes definem de modo irrevogável e irretratável que, para fins do quanto disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, conforme alterada, os Ativos Garantidos objeto das Garantias Reais Fiduciárias poderão ser vendidos e retirados do estabelecimento da Garantidora durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 em caso de excussão das Garantias Reais Fiduciárias, respeitado o procedimento de excussão estabelecido na Cláusula 9 deste Contrato, desde que, em qualquer caso, especificamente em relação à excussão da Alienação Fiduciária Planta Industrial, o edital de venda dos Imóveis Planta Industrial ou a escritura, promessa ou contrato de venda e compra dos Imóveis Planta Industrial contenha cláusulas dispondo sobre a obrigação do arrematante, promitente comprador ou comprador, conforme o caso, de celebrar um contrato de arrendamento, locação ou outra forma de disposição da posse dos Imóveis Planta Industrial em favor da Garantidora, bem como outorgue uma opção de compra em favor da Aeris ao final do período de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse dos Imóveis Planta Industrial em favor da Aeris.

1.6.1.1. O contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse dos Imóveis Planta Industrial em favor da Aeris deverá ter o prazo de 10 (dez) anos, com valor de aluguel anual correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor de arrematação ou compra dos Imóveis Planta Industrial, corrigido anualmente pelo IGP-M, com demais disposições a serem definidas em comum acordo entre tais partes.

1.6.1.2. Caso a Aeris esteja adimplente com o contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual celebrado na forma indicada acima, deverá ser outorgada uma opção de compra em favor da Aeris para exercício ao fim do prazo do contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse dos Imóveis Planta Industrial em favor da Aeris, sendo certo que o preço de exercício da referida opção de compra será o valor pago pelo arrematante ou comprador, acrescido de correção por INPC + 4% ao ano ou o valor de avaliação, o que for maior, desde a data do efetivo desembolso, até a data do efetivo pagamento do exercício de compra previsto na opção de compra.

1.6.1.3. Caso, por qualquer motivo não imputável às Partes, o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 1.6.1 não seja possível na forma aqui

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

estabelecida e os Credores venham a consolidar a propriedade definitiva dos Imóveis Planta Industrial, os Credores se obrigam a celebrar contrato de arrendamento, contrato de locação ou qualquer outro instrumento necessário e suficiente para assegurar que todo o disposto nesta Cláusula 1.6.1 seja observado.

1.6.2. A Aeris, de acordo com seu direito disponível, renuncia desde já, de modo irrevogável e irretratável, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, a validade, existência ou eficácia sob o ponto de vista legal, incluindo, mas não se limitando ao da Lei 11.101/2005, conforme alterada, ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a consolidação e a excussão das Garantias Reais Fiduciárias em favor dos Credores, em caso de ocorrência das hipóteses previstas nos Instrumentos de Dívida Reestruturados, neste Contrato e nos demais documentos correlatos, inclusive renunciando desde já, de modo irrevogável e irretratável, a confrontar o Contrato sob o fundamento de créditos performados e de créditos a performar, observados os procedimentos específicos previstos neste Contrato, bem como as previsões pertinentes ao edital de venda do Imóvel, conforme Cláusula 1.6.1 acima e Cláusula 9 abaixo.

1.7. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

"Aeris" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Aeris FIDC" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Agentes" possui o significado atribuído na Cláusula 12.13 deste Contrato.

"Agente de Garantias": possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.2 deste Contrato.

"Agente Fiduciário Debêntures Aeris" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário Debêntures Aeris 1ª Emissão" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário Debêntures Aeris 2ª Emissão" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Alienação Fiduciária de Imóveis": possui o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Alienação de Pás Eólicas" possui o significado atribuído na Cláusula 2.4.1 deste Contrato.

"Alienação Fiduciária Planta Industrial" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.

"Alienação Fiduciária Superveniente": possui o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

"Alienações Fiduciárias" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Ativos Garantidos" possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (ii), deste Contrato.

"Autorizações" significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização, consularização ou apostilamento seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

"BB" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Bens Imóveis" possui o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato.

"BNB" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"BNDES" possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

"BV" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Cartórios Competentes" possui o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios" possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CCB" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"CCB BNB Garantida" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"CCB BNB Quirografária" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"CCBs BNB" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"CDI" significa o Certificado de Depósito Interbancário.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condições Mínimas de Compartilhamento" possui o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato.

"Contrato" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

"Controle" (incluindo "Controlar", "Controlador(a)", "Controlado(a)" e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria dos administradores da Pessoa controlada e para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas da Pessoa Controlada.

"Cotas da Cessão Fiduciária" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Custodiante" possui o significado atribuído na Cláusula 5.4 deste Contrato.

"CNPJ/MF" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Credores" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Debêntures Aeris" possui o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Debêntures Aeris 1ª Emissão" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures Aeris 2ª Emissão" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas" significa os Debenturistas Aeris 1ª Emissão e os Debenturistas Aeris 2ª Emissão, conjuntamente.

"Debenturistas Aeris 1ª Emissão" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas Aeris 2ª Emissão" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Despesas do Leilão" possui o significado atribuído na Cláusula 9.8 deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (ii), deste Contrato.

"Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente" possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (i), deste Contrato.

"Direitos Creditórios Sobejo Cedidos Fiduciariamente" possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (ii), deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5.8.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

"Documentos Comprobatórios dos Imóveis Planta Industrial" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2.4.

"Documentos Comprobatórios Equipamentos" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5.8.

"Documentos Comprobatórios Pás Eólicas" possui o significado atribuído na Cláusula 2.4.9.

"Documentos das Operações Garantidas" significam, em conjunto, (i) os Instrumentos de Dívida Reestruturados; (ii) eventuais aditamentos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados ou novos contratos, documentos, títulos ou instrumentos que substituam os Instrumentos de Dívida Reestruturados, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 1.5 e 1.5; e (iii) demais instrumentos correlatos.

"Endividamento" significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) contraídos, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (d) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (e) operações de derivativo, de qualquer natureza, (f) ações resgatáveis, (g) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (h) quaisquer fianças, avais ou outras garantias (reais e/ou fidejussórias) de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (g) acima.

"Escritura da 1ª Emissão Aeris" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão Aeris" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Escritura de Emissão" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Evento de Vencimento Antecipado" possui o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"Equipamentos" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5.

"FINAME" possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

"Financiamento FINAME" possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

"Garantia FIDC" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato

"Garantia Existente BNB" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"Garantia Existente FINAME" possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

"Garantias Existentes" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"Garantias Reais Fiduciárias" significa, em conjunto, as Alienações Fiduciárias e a Cessão Fiduciária constituídas nos termos deste Contrato.

"Garantidora" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"ICMS" significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

"Imóveis AF" significam, em conjunto, os (i) Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente; e (ii) Imóveis Planta Industrial.

"Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente" possui o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Imóveis Planta Industrial" significam, em conjunto, os imóveis objeto das seguintes matrículas: (i) nº 019.778; (ii) nº 025.487; (iii) nº 039.862; (iv) nº 49.081; (v) nº 5.074; e (vi) nº 53.414, todas do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará.

"Imóvel BNB" possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

"Imóvel FINAME" possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

"Instrumentos de Dívida Reestruturados" possui o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.

"Laudo de Avaliação": possui o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.

"Laudo de Avaliação Equipamentos": possui o significado atribuído na Cláusula 2.5.8 deste Contrato.

"Lei Aplicável" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.

"Lei 4.728/65" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 9.514/97" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 11.101/2005" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Limite Mínimo" durante a vigência deste Contrato e até a data da integral quitação das Obrigações Garantidas, as Garantias Reais Fiduciárias deverão corresponder ao somatório de, no mínimo, R$ 414.273.259,11 (quatrocentos e quatorze milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), observado o quanto disposto na Cláusula 5.7.3 deste Contrato.

"Novas Dívidas" possui o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" significa toda e qualquer obrigação da Aeris nos termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, cujos principais termos e condições gerais, para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 24 da Lei 9.514/97 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, estão descritos ou venham a ser incorporados no **Anexo A** deste Contrato.

"Oliveira Trust" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

"Ônus Atuais" possui o significado atribuído na Cláusula 2.3.1 deste Contrato.

"Operações BB" possui o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

"Operações BV" possui o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.

"Operações Santander" possui o significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.

"Parte" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Partes Relacionadas": são os sócios, coligadas, afiliadas, subsidiárias, controladas, controladoras e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação societária ou de controle direto ou indireto com a Garantidora, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

"Pás Eólicas" possui o significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

"Práticas Contábeis Brasileiras" significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM, comitês de pronunciamentos contábeis, Lei nº 11.638/07 e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

"Resolução CVM 175" significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"Reunião de Credores" possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Contrato.

"Santander" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Sede" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5.3 deste Contrato.

"Taxa DI" significa as Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

"Valor do Imóvel" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Contrato.

"Valor do Imóvel para ITBI" possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.4.5 deste Contrato.

"Valor dos Equipamentos" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5.5 deste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei 9.514/97, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e Resolução CVM 175, e demais disposições conforme aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Aeris aliena e cede fiduciariamente em favor dos Credores, em condomínio, em caráter irrevogável e irretratável, de forma proporcional ao saldo devedor de cada um, conforme determinado na Cláusula 4, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os bens imóveis e móveis descritos no **Anexo I – Cotas do FIDC**, **Anexo II – Imóveis Planta Industrial, Anexo III – Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente, Anexo IV – Pás Eólicas e Anexo V – Equipamentos** ("Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente").

2.1.1. **Cessão Fiduciária das Cotas do FIDC**. Especificamente com relação às cotas subordinadas de titularidade da Aeris no Aeris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria e Comércio – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.349.601/0001-33 ("Aeris FIDC"), identificadas no **Anexo I**, a cessão fiduciária em garantia ora constituída abrange 40.696,32 (quarenta mil, seiscentos e noventa e seis inteiros e trinta e dois centésimos) cotas com valor atribuído pelas Partes correspondente a R$ 1.508,48 (mil quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos) por cota ("Cotas da Cessão Fiduciária"), conforme apurado em 17 de abril de 2025, com base nas informações divulgadas diariamente pelo administrador do FIDC nos termos do Regulamento do FIDC, nos termos da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis ("Garantia FIDC"), representativas de 82,3% (oitenta e dois vírgula três por cento) das cotas subordinadas do Aeris FIDC.

2.1.1.1 Fica expressamente estabelecido que os frutos, rendimentos ou qualquer tipo de acréscimo patrimonial decorrente das Cotas da Cessão Fiduciária não estão sujeitos à cessão fiduciária ora constituída e permanecem livres e desembaraçados, podendo ser livremente utilizados pela Aeris no curso normal dos negócios da Garantidora e desde que a Garantidora esteja adimplente com as obrigações pecuniárias e obrigações de não fazer previstas neste Contrato e em cada um dos Instrumentos de Dívida Reestruturados celebrados. No entanto, caso os frutos, rendimentos ou qualquer tipo de acréscimo patrimonial decorrente das Cotas da Cessão Fiduciária sejam utilizados para subscrever e integralizar novas cotas do Aeris FIDC, referidas cotas serão automaticamente incorporadas à presente Garantia FIDC.

2.1.1.2 As Partes estabelecem, desde logo, que, caso nenhum evento de inadimplemento esteja em curso, a Garantidora poderá exercer seu direito de voto em relação às Cotas da Cessão Fiduciária, ficando sempre ressalvado que a Garantidora não poderá exercer nenhum direito de voto de nenhuma maneira contrária ao disposto no presente Contrato e nos Instrumentos de Dívida Reestruturados.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

2.1.1.3 Fica estabelecido que a Garantidora não exercerá o seu direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com ou prejudique a presente Garantia FIDC, as Obrigações Garantidas ou qualquer dos termos deste Contrato, exceto mediante o consentimento prévio dos Credores, reunidos em Reunião de Credores convocada especialmente para deliberar sobre as seguintes matérias, incluindo, mas não se limitando a:

(i) qualquer ato que implique na alteração, direta ou indireta, do controle do Aeris FIDC e/ou ingresso de novos cotistas no Aeris FIDC;

(ii) criação de novas classes ou espécies de Cotas da Cessão Fiduciária e/ou alteração das condições das Cotas da Cessão Fiduciária;

(iii) emissão de novas cotas de fundos de investimento do Aeris FIDC a serem integralizadas pela Garantidora que sejam classificadas como mais sênior em relação às Cotas da Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, a Garantidora poderá exercer o seu direito de voto e/ou conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, independentemente do consentimento prévio dos Credores, no que diz respeito à emissão de novas cotas subordinadas de fundos de investimento do Aeris FIDC, desde que o preço de emissão das novas cotas esteja condizente com bases usuais de mercado para operações similares e as novas cotas não sejam integralizadas por Partes Relacionadas;

(iv) cisão, fusão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização do Aeris FIDC;

(v) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção do Aeris FIDC;

(vi) resgate, amortização, integralização e/ou reembolso envolvendo as Cotas da Cessão Fiduciária;

(vii) constituição de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros, sejam elas reais ou fidejussórias;

(viii) alteração do atual objetivo do Aeris FIDC que modifique sua atual política de investimentos;

(ix) participação, pelo Aeris FIDC, em qualquer operação que resulte na violação de qualquer obrigação assumida no âmbito do presente Contrato e dos Instrumentos de Dívida Reestruturados;

(x) qualquer deliberação e/ou alteração no regulamento do Aeris FIDC que possa acarretar restrição no direito dos Credores de excutir sua garantia e/ou possa prejudicar de qualquer forma o valor de mercado e/ou liquidez das Cotas da Cessão Fiduciária; e

(xi) destituição/substituição de gestor, administrador, escriturador ou custodiante do Aeris FIDC, conforme aplicável.

2.1.1.4 Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o teor do voto da Garantidora deverá ser previamente aprovado, por escrito, pelos Credores, em

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

relação a qualquer matéria a ser votada, enquanto perdurar o evento de inadimplemento em questão, observado os respectivos prazos de cura aplicáveis.

2.1.1.5 Mediante a ocorrência de um evento de inadimplemento, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, exercer (ou não) quaisquer direitos de voto relacionados às Cotas da Cessão Fiduciária.

2.2. **Alienação Fiduciária Planta Industrial**. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, do Código Civil (artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável), e demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Garantidora no âmbito das Obrigações Garantidas, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo todas as obrigações de fazer, não fazer, pagamento ou, ainda, em caso de resilição, rescisão, vencimento antecipado dos instrumentos pertinentes às Obrigações Garantidas, encargos moratórios, conforme aplicável, bem como verbas de caráter indenizatório e demais despesas realizadas ou incorridas no âmbito dos Documentos das Operações Garantidas, bem como todo e qualquer custo, encargo, tributos, reembolsos, indenizações, multas e/ou despesa, inclusive de honorários advocatícios incorridos pelos Credores, sujeito ao disposto nas Cláusulas abaixo, a Garantidora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia, em favor dos Credores, em condomínio, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, os Imóveis Planta Industrial de sua propriedade, conforme descritos e caracterizados no **Anexo II** ao presente Contrato, compreendendo terrenos, construções, edificações e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, completamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, cedendo e transferindo a propriedade fiduciária dos imóveis sem reservas ou restrições. A presente alienação também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Imóveis Planta Industrial ("Alienação Fiduciária Planta Industrial").

2.2.1. Para fins do quanto disposto nos arts. 113 e 421-A do Código Civil, as Partes estabelecem os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução em relação à garantia fiduciária ora constituída, bem como que, para fins de alocação de riscos, as Partes estabelecem que, para fins do disposto na Lei Aplicável, os Imóveis Planta Industrial alienados fiduciariamente terão estabelecido, no **Anexo II**, seu valor para fins de leilão ("Valor do Imóvel").

2.2.1.1. "Valor do Imóvel" corresponde ao valor de liquidação forçada ou ao valor de liquidação forçada atribuído ao imóvel em razão da realização de nova avaliação, nos termos das Cláusulas abaixo.

2.2.2. A Garantidora deverá, a cada 12 (doze) meses contados da data de celebração do presente Contrato e desde que mediante prévia e expressa solicitação dos Credores, conforme deliberação em Reunião de Credores, nos termos definidos neste Contrato, encaminhar aos Credores nova avaliação dos Imóveis Planta Industrial de forma a estabelecer e/ou corroborar o Valor do Imóvel para os fins da Lei 9.514/97.

2.2.2.1. Adicionalmente à previsão acima, as Partes estabelecem, desde logo, que o Valor do Imóvel poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério exclusivo dos Credores, após a ocorrência de um evento que afete os Imóveis Planta Industrial, incluindo, mas sem se limitar a, investigações

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

por danos ambientais, potenciais danos ambientais verificados, incêndio (total ou parcial), invasões, iniciativas de desapropriação ou alterações mercadológicas, por meio de nova avaliação, realizada por companhia idônea indicada pelos Credores, sendo certo que os custos decorrentes da nova avaliação aqui prevista serão de responsabilidade exclusiva da Garantidora.

2.2.3. A nova avaliação será realizada, às expensas da Garantidora, pela Cushman & Wakefield ou por qualquer outra empresa de avaliação de ativos de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, indicada pela Garantidora, sendo certo que, nesta última hipótese, a empresa indicada pela Aeris deverá ser prévia e devidamente aprovada pelos Credores, que deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar ("Laudo de Avaliação"), sendo que o Laudo de Avaliação deverá apresentar os valores de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis Planta Industrial. Após apresentação do novo Laudo de Avaliação, mediante solicitação dos Credores conforme deliberação em Reunião de Credores, as Partes deverão celebrar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega de cada Laudo de Avaliação, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no **Anexo II** o novo valor de liquidação forçada evidenciado no Laudo de Avaliação, que passará a integrar a definição de Valor do Imóvel prevista neste Contrato.

2.2.4. As escrituras e/ou outros documentos representativos da titularidade da Garantidora sobre os Imóveis Planta Industrial (os "Documentos Comprobatórios dos Imóveis Planta Industrial") deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da Garantidora e incorporam-se automaticamente à presente garantia nos termos deste Contrato. Para fins desta Cláusula e sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 7.1, item (m) abaixo, a Garantidora deverá fornecer, sempre que assim solicitado pelos Credores, os Documentos Comprobatórios dos Imóveis Planta Industrial, no prazo máximo de até 5 (cinco) contados do recebimento de solicitação neste sentido pelos Credores.

2.2.5. Qualquer acessão ou benfeitoria existente ou introduzida nos Imóveis Planta Industrial, independentemente da espécie ou natureza, averbada ou não nas matrículas dos Imóveis Planta Industrial, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Garantidora ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.2.6. A alienação fiduciária dos Imóveis Planta Industrial não implica a transferência para os Credores de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Garantidora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da Lei Aplicável e deste Contrato (inclusive custos de transferência dos Imóveis Planta Industrial por força da execução ou excussão deste Contrato).

2.2.7. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Imóveis Planta Industrial, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, (b) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (c)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Imóveis Planta Industrial, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela Garantidora, de maneira que os Credores ficam, desde já, desobrigados a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Imóveis Planta Industrial, durante a vigência deste Contrato.

2.2.8. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, dos Imóveis Planta Industrial, os Credores, como proprietários fiduciários em condomínio, ainda que em caráter resolúvel, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante em face dos Imóveis Planta Industrial, a qual será aplicada integralmente no pagamento das Obrigações Garantidas.

2.2.9. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que os Credores ou qualquer terceiro por eles designados estão autorizados a, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Garantidora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis: (i) inspecionar e verificar a condição dos Imóveis Planta Industrial; e (ii) inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios dos Imóveis Planta Industrial, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Imóveis Planta Industrial.

2.2.10. A Garantidora declara, neste ato, que detém a posse direta dos Imóveis Planta Industrial, sendo que, na qualidade de fiel depositária responsável pela correspondente guarda e conservação dos Imóveis Planta Industrial, assume as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. A Garantidora obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Credores sobre os Imóveis Planta Industrial contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros, bem como a fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas pelos Credores.

2.2.11. Os Credores poderão exercer os direitos de excutir a Alienação Fiduciária Planta Industrial prevista neste Contrato na hipótese de descumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, mediante os atos de excussão previstos na Cláusula 9 abaixo.

2.3. **Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente do Imóvel FINAME e do Imóvel BNB**. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o § 3º, do artigo 22, da Lei 9.514/97, a Garantidora, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, aos Credores, a propriedade superveniente do Imóvel FINAME e do Imóvel BNB, conforme identificados no **Anexo III** ("Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente"), transferindo aos Credores, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as suas edificações, construções, acessões, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural que forem acrescidos, que não poderão ser retirados, sofrer alteração de área construída ou inutilizados sem a prévia autorização dos Credores, e demais direitos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária Superveniente" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Planta Industrial, "Alienação Fiduciária de Imóveis").

2.3.1. Tendo em vista que o Imóvel FINAME e o Imóvel BNB já se encontram alienados fiduciariamente, respectivamente, em favor ***(a)*** da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, por força do Financiamento FINAME; e

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

(b) do BNB, por força da CCB BNB Garantida (em conjunto, os "Ônus Atuais"), a presente alienação fiduciária será constituída sobre os Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente em caráter superveniente, nos termos do § 3º e seguintes do artigo 22, da Lei 9.514/97, de modo que, uma vez cancelados os Ônus Atuais, esta Alienação Fiduciária Superveniente se tornará automaticamente eficaz em todos os seus aspectos, ressalvadas as hipóteses das Cláusula 2.3.1.1 e 2.3.1.2 abaixo.

2.3.1.1. Esta Alienação Fiduciária Superveniente não se tornará automaticamente eficaz em todos os seus aspectos se a Garantia Existente FINAME for cancelada para que o Imóvel FINAME seja dado em garantia para refinanciamento das obrigações com o BNDES, mantendo-se, em todo e qualquer caso, a Alienação Fiduciária Superveniente.

2.3.1.2. Do mesmo modo, a Alienação Fiduciária Superveniente não se tornará automaticamente eficaz em todos os seus aspectos se a Garantia Existente BNB for cancelada para que o Imóvel BNB seja dado em garantia para refinanciamento das obrigações com o BNB, mantendo-se, em todo e qualquer caso, a Alienação Fiduciária Superveniente.

2.3.2. Nos termos do § 6º do artigo 22 da Lei 9.514/97, o inadimplemento de quaisquer obrigações garantidas pelos Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente facultará aos Credores declarar vencidas as demais obrigações de que for titular que também sejam garantidas pelos Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente ou parte deles.

2.3.3. Para fins de esclarecimento, o disposto no §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, conforme alterada, beneficia todos os credores fiduciários, inclusive aqueles decorrentes da alienação fiduciária de propriedade superveniente.

2.3.4. As disposições previstas neste Contrato e, em especial, as disposições previstas nas Cláusulas 1.6 e 2.2 e subcláusulas se aplicam integralmente também à Alienação Fiduciária Superveniente.

2.3.5. Os Credores poderão exercer os direitos de excutir a Alienação Fiduciária Superveniente prevista neste Contrato na hipótese de descumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, mediante os atos de excussão previstos na Cláusula 9 abaixo, respeitado, em todo e qualquer caso, a ordem de prioridade em relação à excussão, conforme aplicável.

2.4. **Alienação Fiduciária de Pás Eólicas**. A alienação fiduciária que recai sobre as pás eólicas descritas no **Anexo IV** ("Pás Eólicas") estará limitada ao valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em Pás Eólicas ("Alienação Fiduciária de Pás Eólicas").

2.4.1. A Garantidora poderá, a qualquer tempo, vender, transferir, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Pás Eólicas de sua propriedade em favor de quaisquer terceiros ("Alienação de Pás Eólicas"). Nesta hipótese, a Garantidora deverá comunicar os Credores previamente, por escrito, por meio de envio de notificação na forma prevista na Cláusula 12.3 deste Contrato, sobre qualquer Alienação de Pás Eólicas a ser realizada.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

2.4.2. Todo valor pecuniário obtido com a Alienação de Pás Eólicas prevista na Cláusula 2.4 acima estará livre e desembaraçado, podendo ser livremente utilizados pela Aeris.

2.4.3. Ocorrendo a Alienação de Pás Eólicas, a Aeris deverá, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, recompor a garantia ora constituída sobre as Pás Eólicas alienadas a terceiros nos termos da Cláusula 2.4 acima.

2.4.4. A recomposição da Alienação Fiduciária de Pás Eólicas consistirá, necessariamente, em alienação fiduciária de novas Pás Eólicas, e deverá ser implementada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Alienação de Pás Eólicas.

2.4.5. As novas Pás Eólicas objeto da recomposição da garantia ora constituída serão identificadas em documento que deverá integrar este Contrato ou no contrato competente a ser firmado, observado o prazo previsto nesta cláusula.

2.4.6. A ocorrência de uma Alienação de Pás Eólicas não extinguirá a alienação fiduciária ora constituída, podendo os Credores utilizarem todos os direitos e faculdades que lhes são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.4.7. Para fins da Alienação Fiduciária de Pás Eólicas ora constituída, a Garantidora se obriga a elaborar relatórios anuais com relação à manutenção das Pás Eólicas, o qual deverá ser apresentado aos Credores no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da elaboração do respectivo relatório e validado pela Apsis Consultoria Empresarial ou por qualquer outra empresa de avaliação de ativos de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos.

2.4.8. A Garantidora declara, neste ato, que detém a posse direta das Pás Eólicas, sendo que, na qualidade de fiel depositária responsável pela correspondente guarda e conservação das Pás Eólicas, assume as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. A Aeris obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Credores sobre as Pás Eólicas contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros, bem como fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas pelos Credores.

2.4.9. Os documentos representativos da titularidade da Garantidora sobre as Pás Eólicas ("Documentos Comprobatórios Pás Eólicas") deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da Garantidora e incorporam-se automaticamente à presente garantia nos termos deste Contrato. Para fins desta Cláusula e sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 7.1, item (m) abaixo, a Garantidora deverá fornecer, sempre que assim solicitado pelos Credores, os Documentos Comprobatórios Pás Eólicas, no prazo máximo de até 5 (cinco) contados do recebimento de solicitação neste sentido pelos Credores.

2.5. **Alienação Fiduciária de Equipamentos**. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, e no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, a Garantidora, neste ato, aliena fiduciariamente, em favor dos Credores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

a posse indireta de máquinas e equipamentos utilizados para a realização da atividade empresarial da Aeris, conforme descritos no **Anexo V** deste Contrato ("Equipamentos"), que não poderão ser retirados da Sede (conforme abaixo definido), alterados ou inutilizados sem autorização expressa dos Credores, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Planta Industrial, Alienação Fiduciária Superveniente, Alienação Fiduciária de Pás Eólicas, as "Alienações Fiduciárias").

2.5.1. A Garantidora declara que é a legítima proprietária dos Equipamentos, estando expressamente autorizada a alienar fiduciariamente os Equipamentos, os quais deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se pela existência, pelo correto e adequado manejo dos Equipamentos durante a vigência deste Contrato.

2.5.2. Durante a vigência deste Contrato, a Garantidora deterá a posse direta dos Equipamentos, exceto por transferências temporárias, quando necessário, para fins de manutenção ou reparo dos Equipamentos com frequência no curso normal dos negócios.

2.5.3. Os Equipamentos estão localizados no(s) imóvel(is) listado(s) no **Anexo VI (**"**Sede**"**),** sendo considerado(s) este(s) seu(s) local(is) de depósito, o(s) qual(is) não poderá(ão) ser alterado(s) sem a prévia e expressa autorização dos Credores. Fica, desde já, certo e ajustado que, caso o local de depósito dos Equipamentos venha a ser alterado, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, a fim de alterar o **Anexo VI** deste Contrato, sendo certo que, nesse caso, a Garantidora deverá providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato.

2.5.4. A Garantidora, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstos na Lei Aplicável e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil. A Aeris obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Credores sobre os Equipamentos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros, bem como a fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas pelos Credores.

2.5.5. Para fins do quanto disposto nos arts. 113 e 421-A do Código Civil, as Partes estabelecem os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução em relação à garantia fiduciária ora constituída, bem como que, para fins de alocação de riscos, as Partes estabelecem que, para fins do disposto na Lei Aplicável, os Equipamentos alienados fiduciariamente terão estabelecidos, no **Anexo V**, seu valor para fins de leilão ("Valor dos Equipamentos").

2.5.5.1. "Valor dos Equipamentos" corresponde ao valor da última avaliação apresentada, conforme previsto na Cláusula 2.5.12 abaixo, ou ao valor de avaliação atribuído aos Equipamentos em razão da realização de nova avaliação, nos termos das Cláusulas abaixo.

2.5.6. A Garantidora deverá, a cada 12 (doze) meses contados da data de celebração do presente Contrato e desde que mediante prévia e expressa solicitação dos Credores, conforme deliberação em Reunião de Credores, nos termos definidos neste Contrato, encaminhar aos Credores nova avaliação dos equipamentos de

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

forma a estabelecer e/ou corroborar o Valor dos Equipamentos para os fins da Lei 9.514/97.

2.5.6.1. Adicionalmente à previsão acima, as Partes estabelecem, desde logo, que o Valor dos Equipamentos poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério exclusivo dos Credores, após a ocorrência de evento que afete os Equipamentos, incluindo, mas sem se limitar a, desgaste físico/deterioração pelo tempo de vida útil, obsolescência tecnológica, qualidade da manutenção, forma de operação e condições ambientais, por meio de nova avaliação, realizada por companhia idônea indicada pelos Credores, sendo certo que os custos decorrentes da nova avaliação aqui prevista serão de responsabilidade exclusiva da Garantidora.

2.5.7. A nova avaliação será realizada, às expensas da Garantidora, pela Cushman & Wakefield ou por qualquer outra empresa de avaliação de ativos de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, indicada pela Garantidora, sendo certo que, nesta última hipótese, a empresa indicada pela Aeris deverá ser prévia e devidamente aprovada pelos Credores, que deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar ("Laudo de Avaliação Equipamentos"), sendo que o Laudo de Avaliação Equipamentos deverá apresentar os valores dos Equipamentos. Após a apresentação do novo Laudo de Avaliação Equipamentos, mediante solicitação dos Credores conforme deliberação em Reunião de Credores, as Partes deverão celebrar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega de cada Laudo de Avaliação Equipamentos, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no **Anexo V** o novo valor de avaliação dos Equipamentos evidenciado no Laudo de Avaliação Equipamentos, que passará a integrar a definição de Valor dos Equipamentos prevista neste Contrato.

2.5.8. Os documentos representativos da titularidade da Garantidora sobre os Equipamentos ("Documentos Comprobatórios Equipamentos" e, em conjunto com os Documentos Comprobatórios dos Imóveis Planta Industrial e Documentos Comprobatórios Pás Eólicas, os "Documentos Comprobatórios") deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da Garantidora e incorporam-se automaticamente à presente garantia nos termos deste Contrato. Para fins desta Cláusula e sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 7.1, item (m) abaixo, a Garantidora deverá fornecer, sempre que assim solicitado pelos Credores, os Documentos Comprobatórios Equipamentos, no prazo máximo de até 5 (cinco) contados do recebimento de solicitação neste sentido pelos Credores.

2.5.9. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, os Credores, neste ato, autorizam a Aeris a utilizar e tirar proveito dos Equipamentos, observado, contudo, a obrigação de realizar manutenção periódica dos Equipamentos, nos prazos e condições usualmente adotados pela Aeris e por empresas atuantes no ramo de atividade da Garantidora e, ainda, a Garantidora não poderá transferir a posse direta dos Equipamentos para terceiros sem a prévia e expressa autorização dos Credores, exceto por transferência temporárias quando necessário para fins de manutenção e reparo dos Equipamentos no curso normal dos negócios.

2.5.10. A presente Alienação Fiduciária de Equipamentos vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

2.5.11. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Garantidora se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Credores mantenham preferência absoluta com relação aos Equipamentos.

2.5.12 Para fins de clareza, os Equipamentos identificados no **Anexo V** a este Contrato representam, na data de 31 de dezembro de 2024, o valor total de R$ 324.273.259,11 (trezentos e vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), equivalente a 22,80% das Obrigações Garantidas, sendo certo que o valor equivalente a referido percentual das Obrigações Garantidas não estará sujeito aos efeitos de eventuais procedimentos previstos na Lei 11.101/2005 ajuizados pela Aeris, incluindo recuperação judicial, recuperação extrajudicial, tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, e tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei 11.101/2005.

2.6. Nesta data e enquanto vigorar o presente Contrato, a Aeris é e será a única e legítima proprietária e possuidora direta dos Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente.

2.7. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos das presentes Alienações Fiduciárias em garantia, a Garantidora deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente será detida pelos Credores, em condomínio, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.

2.8. Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto nas Cláusulas 4.1, 8 e 9 abaixo.

3. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Aeris cede aos Credores, de forma proporcional ao saldo devedor de cada um, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Garantia FIDC, "Cessão Fiduciária"):

(i) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de ICMS registrados no balanço de 31 de dezembro de 2024, conforme detalhados no **Anexo VII** ("Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente"). Para fins deste item "direitos creditórios decorrentes de ICMS" significam os créditos originados do pagamento de ICMS na aquisição de matéria-prima para a produção em volume superior aos débitos gerados, haja vista que as vendas ao mercado externo são incentivadas e, no mercado interno, isentas da referida tributação; e

(ii) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes das Garantias Existentes, incluindo todos e quaisquer montantes que a Aeris tenha direito de receber após uma eventual execução das Garantias Existentes e a integral quitação do Financiamento FINAME e da CCB BNB Garantida, respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

previstas nos respectivos contratos das Garantias Existentes ("Direitos Creditórios Sobejo Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", os quais, em conjunto com os Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente, são os "Ativos Garantidos").

3.1.1. A cessão fiduciária outorgada sob os Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente é outorgada sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, que se verificará mediante monetização integral do crédito fiscal pela Aeris com pagamento em caixa livre, respeitadas as condições mínimas para tal monetização, que deverá ocorrer em bases usuais de mercado para negócios similares e não envolver Partes Relacionadas.

3.1.2. Além da monetização integral do crédito fiscal pela Aeris com pagamento em caixa livre, serão permitidas: **(i)** monetizações parciais em caixa, respeitadas as mesmas condições mínimas, que implicarão liberações parciais da garantia ora constituída, mas não a verificação da condição resolutiva em relação ao saldo; e **(ii)** compensações do crédito fiscal no curso ordinário dos negócios da Garantidora.

3.1.3. A Garantidora deverá notificar os Credores, nos termos da Cláusula 12.3 abaixo, a respeito de monetizações totais ou parciais e/ou de compensações, noticiando, inclusive, o valor de face do crédito e o valor realizado de venda, no prazo de 2 (dois) dias contado a partir do fechamento da referida operação de monetização e/ou de compensação.

3.1.4. Para fins do item 3.1(i) acima, a Garantidora deverá, no prazo de até 5 cinco dias contados da assinatura do presente Contrato, notificar a autoridade administrativa competente, assim como outras autoridades e/ou órgãos que eventualmente tenham competência para discussões acerca da validade, existência e eficácia do direito relativo aos direitos creditórios decorrentes de ICMS, a respeito da constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente.

3.2. Para fins de esclarecimento:

(a) caso haja renovação, prorrogação ou refinanciamento da CCB BNB Garantida e/ou do Financiamento FINAME, as respectivas instituições financeiras poderão, a seu exclusivo critério, manter as Garantias Existentes a seu favor, hipótese na qual os Credores continuarão com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente enquanto perdurar a renovação, prorrogação ou refinanciamento desses financiamentos.

(b) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão compartilhados entre os Credores de forma proporcional ao saldo devedor de cada um, conforme determinado na Cláusula 4.

3.3. Fica estabelecido, desde já, entre as Partes, que, na hipótese de **(a)** liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da Garantidora; **(b)** pedido de autofalência da Garantidora; **(c)** pedido de falência da Garantidora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial pela Garantidora independentemente de seu deferimento pelo juízo competente; **(e)** pedido, pela Garantidora, de negociação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de sua homologação pelo juízo competente; e **(f)** pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no artigo 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme alterada, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, para fins do

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária ora outorgada continuarão sendo transferidos pela Garantidora à conta indicada pelos Credores ou pelo Agente de Garantias (conforme este termo é abaixo definido), nomeado pelos Credores, conforme aplicável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.4. As Partes acordam que as Cláusulas objeto da Cessão Fiduciária ora constituída serão interpretadas e analisadas de acordo com a boa-fé objetiva, de acordo com o artigo 113 do Código Civil, dentro das sistemáticas das cessões fiduciárias, não incidindo a suspensão da eficácia do negócio jurídico em relação à Cessão Fiduciária caso qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula acima se verifique.

3.5. Nesta data, a Aeris é a única e legítima proprietária e possuidora direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.6. Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto neste Contrato, fica desde já esclarecido que, para os efeitos das Garantias Reais Fiduciárias constituídas nos termos deste Contrato, a Aeris deterá a posse direta dos Ativos Garantidos desde que no curso ordinário e regular de seus negócios, por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda, conservação e se incumbindo de arcar com todos os encargos, tributos, seguros e demais custos e despesas incidentes sobre os Ativos Garantidos, sendo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Ativos Garantidos serão detidas pelos Credores, observadas as Cláusulas deste Contrato.

3.7. Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto nas Cláusulas 4.1, 8 e 9 abaixo.

4. CONDIÇÕES PARA O COMPARTILHAMENTO DOS ATIVOS GARANTIDOS E REUNIÃO DE CREDORES

4.1. Os Ativos Garantidos serão compartilhados entre os Credores, em caráter não solidário, de forma proporcional ao saldo devedor individualizado dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, conforme determinado na data de execução deste Contrato e atualizado periodicamente, de acordo com a evolução do saldo das Obrigações Garantidas.

4.1.1. Todos os valores ou benefícios recebidos por qualquer Credor em razão da excussão, remição ou execução dos Ativos Garantidos deverão ser rateados de acordo com as disposições da Cláusula 9.

4.1.2. O compartilhamento das garantias será coordenado pela Oliveira Trust, que terá poderes para: (i) coordenar a administração e controle das garantias; (ii) realizar os procedimentos necessários para excussão, caso aplicável; (iii) assegurar que os valores arrecadados na execução das garantias sejam rateados proporcionalmente entre os Credores; e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Contrato ("Agente de Garantias"). Para fins de esclarecimento, a Garantidora será a responsável pelo pagamento da remuneração do Agente de Garantias e por toda e qualquer despesa assumida pelo Agente de Garantias no âmbito deste Contrato, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

4.1.3. A Garantidora deverá contratar o Agente de Garantias no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração deste Contrato.

4.2. Os Credores autorizam a oneração dos bens imóveis descritos nos **Anexos II e III** ("Bens Imóveis") para compartilhar a garantia constituída neste Contrato, de modo a garantir dívidas, empréstimos, financiamentos ou mútuos de qualquer natureza celebrados com instituições financeiras idôneas que não sejam Partes Relacionadas ("Novas Dívidas"), desde que as Novas Dívidas observem, cumulativamente, as seguintes condições mínimas ("Condições Mínimas de Compartilhamento"):

4.2.1. **Taxa Máxima:** as Novas Dívidas não poderão exceder a taxa máxima correspondente ao CDI acrescido de sobretaxa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano.

4.2.2. **Valor Máximo da Garantia:** o valor total dos Bens Imóveis a serem compartilhados para garantir as Novas Dívidas será limitado a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada Cushman & Wakefield, considerando valor de liquidação forçada.

4.2.3. **Limite de Cobertura:** os Bens Imóveis a serem compartilhados para garantir as Novas Dívidas deverão corresponder, no máximo, a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Novas Dívidas considerando o valor das Novas Dívidas na data de contratação, observado o Valor Máximo da Garantia previsto na Cláusula 4.2.2 acima.

4.2.4. **Prazo Mínimo dos Novos Instrumentos**: as Novas Dívidas deverão ter um prazo médio mínimo de vigência de 3,5 (três e meio) anos.

4.2.5. **Grau de prioridade superior às Obrigações Garantidas**: somente terão grau superior de prioridade as Novas Dívidas o refinanciamento das obrigações com o BNDES e com o BNB, em consonância com o disposto nas Cláusulas 2.3.1.1 e 2.3.1.2, sendo certo que a Garantidora fica obrigada a celebrar e levar a registro em 5 (cinco) Dias Úteis nova alienação fiduciária da propriedade superveniente dos Imóveis em favor dos Credores, nos mesmos termos e condições da Cláusula 2.3 acima, bem como a atender tempestivamente as notas devolutivas do Cartório Competente, se existentes, após levar a registro a nova alienação fiduciária da propriedade superveniente dos Imóveis em favor dos Credores.

4.2.6. **Direito de Preferência dos Credores:** os Credores terão direito de preferência para conceder os Novos Financiamentos, devendo ser consultados previamente sobre qualquer nova operação que os envolva.

4.2.7. **Uso das Garantias Existentes**: as Garantias Existentes poderão ser utilizadas exclusivamente para o refinanciamento das obrigações com o BNDES e o BNB, observado o disposto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.1.2, 3.1 e 4.1.

4.3. **Reunião de Credores**. De modo a implementar e discutir as disposições deste Contrato, conforme determinado pelos Credores e dada a distinção entre os Credores ora garantidos, determinadas matérias dependerão da deliberação dos Credores, em reunião de credores, para que sejam implementadas ("Reunião de Credores").

4.3.1. **Assembleia Geral de Debenturistas Prévia**. Sempre que convocada uma Reunião de Credores nos termos deste Contrato, os Credores titulares de Debêntures Aeris deverão reunir-se previamente em assembleia geral de debenturistas, a ser convocada nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia da

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Reunião de Credores convocada.

4.3.1.1. Qualquer deliberação em assembleia geral de debenturistas sobre quaisquer matérias de competência da Reunião de Credores, conforme abaixo previstas, deverá obedecer ao percentual de aprovação previsto na Escritura de Emissão para tanto, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão).

4.3.1.2. Para fins da Reunião de Credores, a Oliveira Trust ou outro agente fiduciário que venha a ser contratado, na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures Aeris, deverá, observadas as deliberações tidas nas assembleias gerais de debenturistas prévias à Reunião de Credores, representar e manifestar o voto dos Debenturistas nas Reuniões de Credores regularmente convocadas nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo. Para que não restem dúvidas, para fins de apuração dos quóruns de instalação e aprovação em Reunião de Credores, cada Escritura de Emissão será considerada individualmente, isto é, será levado em consideração, como base votante, o saldo de créditos decorrente da Escritura da 1ª Emissão Aeris e da Escritura da 2ª Emissão Aeris.

4.3.2. **Convocação e instalação**. A Reunião de Credores poderá ser convocada em 1ª convocação por quaisquer dos Credores, indicando expressamente as matérias da ordem do dia a serem deliberadas de acordo com este Contrato e desde que feita com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante comunicação enviada entre os Credores nos termos da Cláusula 12.3 e considerar-se-á instalada com a presença de 100% (cem por cento) do valor total das Obrigações Garantidas considerando a base existente na data da celebração deste Contrato. Caso não haja o quórum suficiente para a instalação, poder-se-á realizar uma 2ª convocação indicando expressamente as matérias da ordem do dia e a ser realizada em até 5 (cinco) dias da data da 2ª convocação, mantendo-se a obrigatoriedade de observância do quórum de 100% (cem por cento) do valor total das Obrigações Garantidas para fins de instalação. Será dispensada a convocação se todos os Credores decidirem por escrito quaisquer matérias de competência da Reunião de Credores. A reunião poderá ser realizada de modo *online*, presencial ou híbrido, devendo constar a modalidade, bem como o endereço de acesso na comunicação de convocação. Não serão considerados, para fins de instalação, os créditos detidos por Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham acordado uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

4.3.2.1. Na hipótese de alteração, direta ou indireta, da titularidade de quaisquer créditos detidos pelo BB, seja por cessão, promessa de cessão, aquisição, sub-rogação, transferência ou qualquer outro meio, as Reuniões de Credores serão instaladas, em 1ª e 2ª convocações, com a presença de 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) do valor total das Obrigações Garantidas. Não serão computados os votos das Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

4.3.2.2. Na hipótese de alteração, direta ou indireta, da titularidade de quaisquer créditos detidos pelo Santander e/ou pelo BV, seja por cessão, promessa de cessão, aquisição, sub-rogação, transferência ou qualquer outro meio, as Reuniões de Credores serão instaladas, em 1ª e 2ª convocações, com a presença de 90% (noventa por cento) do valor total das Obrigações Garantidas. Não serão computados os votos das Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

4.3.3. **Representação dos Credores**. Os Credores poderão ser representados por procuradores, devendo ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos para a participação em referida reunião até o momento da verificação do quórum de instalação.

4.3.4. **Presidência e secretariado**. Os Credores, por maioria simples dos presentes, deverão eleger um presidente e um secretário para a Reunião de Credores, após a verificação do quórum de instalação.

4.3.5. **Matérias de competência da Reunião de Credores**. As Reuniões de Credores deliberarão exclusivamente sobre as seguintes matérias pertinentes a este Contrato*:*

a) propostas de aditamento deste Contrato;

b) liberações parciais ou integrais de obrigações da Garantidora conforme assumidas no âmbito deste Contrato;

c) exceto quando prevista de modo automático, a excussão, consolidação e execução das garantias objeto deste Contrato;

d) cessões das posições contratuais entre Credores deste Contrato;

e) reforço de Garantia, nos termos deste Contrato;

f) substituição do atual Agente de Garantias e contratação de novo Agente de Garantias, bem como contratação dos demais profissionais necessários para a administração dos Ativos Garantidos que eventualmente tenham sido excutidos;

g) definir a orientação de voto da Garantidora no âmbito de assembleias gerais de cotistas do Aeris FIDC, conforme previsto na Cláusula 2.1.1.3;

h) sobre o edital de venda dos Imóveis Planta Industrial, nos termos da Cláusula 1.6.1 acima;

i) exceto quando previsto de modo automático o vencimento das obrigações dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais para exigir, cobrar, receber, excutir, vender, penhorar, avaliar, ou por outra forma alienar e entregar os Ativos Garantidos (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados;

j) aditamento deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, conforme aplicável, que diga respeito a alterações de valor, prazo de pagamento, taxa de juros e demais encargos;

k) distrato ou alteração deste Contrato;

l) contratação de assessores financeiros e jurídicos;

m) pagamento de custas, emolumentos, tributos e demais despesas e encargos que sejam necessários a efetiva adoção das medidas de execução, excussão e consolidação dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem prejuízo das obrigações de ressarcimento por parte da Garantidora;

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

n) caso a Garantidora ajuíze pedido de recuperação judicial, assuntos relativos à avaliação e valoração dos Ativos Garantidos;

o) outros assuntos de interesse dos Credores no âmbito deste Contrato.

4.3.6. **Votos e Quórum de Aprovação**. Os votos dos Credores serão computados pelo valor dos créditos detidos por Credor conforme as Obrigações Garantidas e será necessária a observância do quórum de 100% (cem por cento) do valor total das Obrigações Garantidas para fins de aprovação das matérias que componham a ordem do dia da convocação. Não serão computados os votos das Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

4.3.6.1. Na hipótese de alteração, direta ou indireta, da titularidade de quaisquer créditos detidos pelo BB, seja por cessão, promessa de cessão, aquisição, sub-rogação, transferência ou qualquer outro meio, observar-se-á o quórum de 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) do valor total das Obrigações Garantidas para fins de aprovação das matérias que componham a ordem do dia da convocação. Não serão computados os votos das Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

4.3.6.2. Na hipótese de alteração, direta ou indireta, da titularidade de quaisquer créditos detidos pelo BV e/ou pelo Santander, seja por cessão, promessa de cessão, aquisição, sub-rogação, transferência ou qualquer outro meio, observar-se-á o quórum de 90% (noventa por cento) do valor total das Obrigações Garantidas para fins de aprovação das matérias que componham a ordem do dia da convocação. Não serão computados os votos das Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

4.3.7. **Atas**. Dos trabalhos realizados serão lavradas atas que deverão ser enviadas para os Credores e para a Garantidora, pelo presidente da Reunião de Credores em até 24 horas da realização da Reunião de Credores. Caso o presidente não envie no prazo estabelecido, o secretário deverá enviar para todos os Credores e para a Garantidora em até 24 horas do fim do prazo de envio pelo presidente.

4.3.8. **Implementação**. Sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, as Partes se obrigam a celebrar todos os documentos e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à implementação das deliberações tomadas no âmbito das Reuniões de Credores.

5. CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS; REGISTROS E REFORÇO DE GARANTIA

5.1. Este Contrato será protocolado para registro pela Aeris nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Oficial de Registro de Imóveis das cidades nas quais se situam as sedes das Partes, bem como na comarca em que estão localizados os Imóveis AF (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Aeris, dentro de tal prazo, entregar aos Credores e/ou ao Agente de Garantias, conforme aplicável, comprovantes dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a Aeris, dentro de tal prazo, entregar aos Credores e/ou ao Agente de Garantias, conforme aplicável, comprovantes dos correspondentes

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros, obrigando-se a Garantidora a cumprir quaisquer demandas em razão de notas devolutivas ou de exigências dos Cartórios Competentes no prazo estabelecido em tais notas devolutivas ou exigências e, caso não haja prazo determinado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da respectiva nota devolutiva ou exigência de cada um dos Cartórios Competentes, desde que observado o prazo de até 20 (vinte) dias corridos acima indicado. Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser protocolado para registro pela Aeris perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Aeris, dentro de tais prazos, entregar aos Credores e ao Agente de Garantias, conforme aplicável, comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Ativos Garantidos, desembaraçados de quaisquer outros Ônus.

5.2. Caso o registro deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato não possa ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva prenotação, desde que comprovado que envidado os seus melhores esforços e não tenha agido com culpa, dolo ou má-fé, mediante a apresentação de eventuais notas devolutivas com exigências expedidas pelos Cartórios Competentes, a Garantidora se obriga a, antes do término de tal prazo, providenciar a renovação da prenotação das Alienações Fiduciárias e Cessão Fiduciária ora outorgadas.

5.3. A Aeris será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 5.

5.4. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Aeris deverá providenciar a averbação da Garantia FIDC constituída por meio deste Contrato junto à Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração e depósito das cotas subordinadas objeto da Garantia FIDC ("Custodiante"), bem como fornecer aos Credores e ao Agente de Garantias, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato, comprovação da aludida averbação.

5.5. Caso venha a existir qualquer medida administrativa ou judicial em face da Garantidora que (i) impeça o registro das Alienações Fiduciárias e da Cessão Fiduciária perante os Cartórios Competentes e à Custodiante, no caso da Garantia FIDC; e/ou (ii) possa afetar os direitos e garantias dos Credores, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, resolver e/ou cancelar ou antecipar o vencimento das Obrigações Garantidas, independentemente de notificação.

5.6. Para fins de registro, a Garantidora apresenta, neste ato, as certidões abaixo listadas ("Certidões"), obrigando-se a apresentar as demais certidões eventualmente exigidas pelo Oficial de Registro de Imóveis onde os Imóveis AF estão matriculados, sem prejuízo de outras necessárias ao registro deste Contrato:

a) Certidão da matrícula completa dos Imóveis AF (emitida com menos de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato), cuja cópia integra o **Anexo VIII** deste Contrato

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, em nome da

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Garantidora, conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia integra o **Anexo IX** ao presente Contrato; e

c) Certidão negativa de tributos imobiliários emitida pela Prefeitura Municipal, cuja cópia integra o **Anexo X** ao presente Contrato.

5.7. Nos termos dos artigos 1.367, 1.425 e 1.427 do Código Civil, caso, a qualquer momento até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, qualquer das garantias prestadas pela Garantidora por força deste Contrato venha a (a) ser objeto de qualquer penhora, arresto, arrolamento, bloqueio ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, (b) exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, ou (c) exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, deteriorar-se ou sofrer qualquer dano ou degradação, ou por qualquer outro motivo o valor de liquidação forçada dos Ativos Garantidos, exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, deixar de corresponder ao Limite Mínimo a qualquer tempo (cada um, um "Evento de Reforço"), a Garantidora ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Credores, conforme comprovadamente aprovado em Reunião de Credores, de modo a recompor integralmente a garantia ("Reforço de Garantia").

5.7.1. A Garantidora deverá apresentar aos Credores, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo Evento de Reforço ou, ainda, contados da data de recebimento, pela Garantidora, de notificação enviada pelos Credores nesse sentido, outros bens e direitos de titularidade da Garantidora ou de terceiros, de natureza igual ou diversa da dos Imóveis AF, das Pás Eólicas, dos Equipamentos, dos Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente, dos Direitos Creditórios Sobejo Cedidos Fiduciariamente ou das Cotas da Cessão Fiduciária, para a realização do Reforço de Garantia, sujeitos à prévia e expressa aprovação dos Credores em Reunião de Credores. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Garantidora, de notificação enviada pelos Credores informando sobre sua aceitação dos bens e direitos apresentados pela Garantidora, por meio de cessão/alienação fiduciária em garantia dos bens de titularidade da Garantidora ou de terceiros expressamente aprovados pelos Credores em Reunião de Credores. A ocorrência de um Evento de Reforço não extinguirá automaticamente as Garantias Reais Fiduciárias ora constituídas, podendo os Credores utilizarem todos os direitos e faculdades que lhes são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

5.7.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Garantidora se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que os Credores mantenham a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Ativos Garantidos.

5.7.3. Para fins de esclarecimento, independentemente do valor do Limite Mínimo, será considerado um Evento de Reforço se, por qualquer evento que não tenha sido causado por culpa ou dolo exclusivos da Garantidora, os Ativos Garantidos tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios, imprestáveis ao fim a que se destinam, bem como sofrerem qualquer dano ou degradação, tudo em razão do uso no curso normal dos negócios da Garantidora, ou, ainda, por qualquer outro motivo o valor de liquidação forçada dos Ativos Garantidos, exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, deixar de corresponder ao Limite Mínimo a qualquer tempo.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da Aeris nos termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, a Aeris presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, autorizações societárias, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios, bem como para assumir as Obrigações Garantidas e as obrigações decorrentes deste Contrato;

b) as obrigações assumidas pela Aeris nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

c) a celebração do presente Contrato pela Aeris, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Aeris, (i.3) os documentos constitutivos da Aeris; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Aeris; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Aeris e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Aeris, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;

d) está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

e) as pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;

f) foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

g) exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva proprietária e possuidora dos Ativos Garantidos;

h) os Ativos Garantidos estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e os Ônus Atuais que recaem sobre os Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente;

i) não existem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar em risco os Ativos Garantidos e/ou afetar de forma relevante e negativamente as suas atividades ou a capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas;

j) não existem quaisquer (a) ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade dos

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Ativos Garantidos; nem (b) débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar os Ativos Garantidos;

k) os Imóveis AF estão em conformidade com a legislação ambiental vigente e que não possuem passivos ambientais ocultos ou não divulgados, ações judiciais, investigações ou quaisquer outras pendências ambientais que possam comprometer o valor ou a utilização dos Imóveis AF. Ainda, a Garantidora compromete-se a monitorar continuamente as condições ambientais dos Imóveis AF e a informar imediatamente os Credores sobre qualquer alteração que possa resultar em passivo ambiental, sendo certo que a Garantidora deverá, às suas expensas tomar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e remediar quaisquer passivos ambientais identificados; e

l) os Imóveis AF (i) são urbanos, (ii) não estão situados na fronteira brasileira, tampouco em terras de ocupação indígena ou quilombola, conforme a legislação aplicável, (iii) não possuem restrições ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente); e (iv) não são objeto de quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e/ou de segurança que, em qualquer caso, impeçam a sua ocupação, utilização e/ou comercialização.

7. OBRIGAÇÕES DA AERIS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida Reestruturados, a Aeris obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

a) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

b) não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Garantidos na forma deste Contrato, exceto conforme permitido nos Instrumentos de Dívida Reestruturados e neste Contrato;

c) manter a presente Garantia Real Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Garantidos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus Atuais, dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato ou conforme permitido nos termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados e deste Contrato, incluindo, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

d) manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

e) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou para excussão da garantia aqui constituída;

f) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Garantidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Aeris;

g) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Ativos Garantidos em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme permitido nos termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados e deste Contrato;

h) informar os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;

i) proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 5 deste Contrato;

j) implementar o Reforço de Garantia nos termos deste Contrato;

k) reembolsar os Credores, nos termos deste Contrato, mediante solicitação e apresentação de documentos comprobatórios, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores de quaisquer valores que estas sejam obrigadas a pagar no tocante aos referidos tributos, custos e despesas anteriores à efetiva consolidação/excussão ou que tenham fato gerador em data anterior à efetiva consolidação/excussão;

l) informar aos Credores, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Ativos Garantidos, bem como prestar aos Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, inclusive no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula 8 abaixo, ou de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente das Obrigações Garantidas não sanado no prazo ali estabelecido, todas as informações que possam ser solicitadas pelos Credores;

m) adotar todas as providências e fornecer, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação dos Credores neste sentido, as informações e documentos relativos aos Ativos Garantidos que lhe forem solicitados pelos Credores; e

n) efetuar os pagamentos aos Credores de acordo com as disposições dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, sendo que para a hipótese de ocorrência de eventuais pagamentos referente amortizações extraordinárias “Cash Sweep” e/ou resgates antecipados, os pagamentos serão realizados de forma *pari passu*, de modo que, todos os Credores recebam valores de forma proporcional aos seus respectivos créditos

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Para fins do presente Contrato, e consequente excussão da garantia aqui prevista, nos termos da Cláusula 9, considera-se um "Evento de Vencimento Antecipado" qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Dívida Reestruturados e/ou neste Contrato.

9. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

9.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, e respeitado o prazo de carência de 2 (dois) dias para liquidação das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 8 acima, consolidar-se-á, em favor dos respectivos Credores, a propriedade plena dos Ativos Garantidos, podendo os Credores, conforme aplicável, a seus exclusivos critérios, proceder à excussão judicial ou extrajudicial da presente garantia sobre os Ativos Garantidos, bem como, nos termos da Lei Aplicável e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 9, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, bem como observada a Reunião de Credores nos termos deste Contrato. Os Credores, conforme aplicável, estarão livres para excutir os Ativos Garantidos na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer ordem, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir Ativos Garantidos, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, observada a Reunião de Credores, conforme aplicável.

9.1.1. Os Ativos Garantidos poderão ser executados individualmente ou de forma conjunta pelos Credores, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida Reestruturados.

9.1.2. Não obstante, os Credores desde já concordam em envidar seus melhores esforços para que todos os Credores conjuntamente coordenem e promovam a execução das garantias, na forma deste Contrato, caso seja verificado um evento de inadimplência em relação às Obrigações Garantidas.

9.1.3. Caso um dos Credores opte por executar individualmente as garantias, este deverá observar o disposto nas Cláusulas 4 e 9.2 deste Contrato, garantindo a divisão proporcional dos valores arrecadados entre os demais Credores, bem como observada a Reunião de Credores.

9.1.4. No caso dos Imóveis AF, conforme aplicável, a Garantidora será intimada, a requerimento dos Credores e/ou qualquer Credor e/ou Agente de Garantia, caso autorizado em Reunião de Credores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos oficiais dos Cartórios Competentes, ou quem este indicar, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Obrigações Garantidas, incluídos (sem limitação) os valores de encargos moratórios, multas,

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

conforme aplicável, penalidades, indenizações, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

9.1.4.1. Purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, convalescerá o presente Contrato em relação às garantias imobiliárias alienadas fiduciariamente, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, os oficiais dos Cartórios Competentes entregarão aos Credores as importâncias recebidas da Garantidora, deduzidas as despesas dos oficiais dos Cartórios Competentes.

9.1.4.2. Decorrido o prazo de que trata a Cláusula 9.1.4.1 acima sem a purgação da mora, os oficiais dos Cartórios Competentes, certificando esse fato, promoverão a averbação, nas matrículas dos Imóveis AF, conforme aplicável, da consolidação da propriedade em nome dos Credores, em condomínio, ou do Agente de Garantias, caso assim nomeado em Reunião de Credores, à vista da prova do pagamento, por este, do imposto de transmissão *inter vivos*.

9.1.4.3. Consolidada a propriedade em nome dos Credores, em condomínio, ou por meio de Agente de Garantias, caso nomeado pela Reunião de Credores, os Imóveis AF, conforme aplicável, serão alienados a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (b) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome dos Credores, em condomínio, ou em nome do Agente de Garantias, caso nomeado pela Reunião de Credores; e (c) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, aos Credores, o direito de proceder, às expensas da Garantidora, a avaliação dos Imóveis AF, conforme aplicável.

9.1.4.4. Os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, na forma da Cláusula 1.6.1, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situam os Imóveis AF, conforme aplicável. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome dos Credores, em condomínio, ou em nome do Agente de Garantias, conforme definido em Reunião de Credores.

9.1.4.5. O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido para os Imóveis AF, conforme aplicável, leiloados for inferior ao seu valor convencionado conforme Cláusula 2.2.1 acima, observado que, caso os valores dos Imóveis AF, conforme aplicável, convencionados sejam inferiores ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome dos Credores (o "Valor do Imóvel para ITBI"), tal Valor do Imóvel para ITBI, conforme aplicável, será o valor mínimo para efeito de venda dos Imóveis AF, conforme aplicável, no primeiro leilão.

9.1.4.6. Para os fins do disposto nas Cláusulas acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à Garantidora mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 12.3 abaixo, inclusive por endereço eletrônico.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

9.1.4.7. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas. Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, os Imóveis AF, conforme aplicável, permanecerão na propriedade dos Credores, em condomínio, ou do Agente de Garantias, nos termos da Reunião de Credores, que (a) conferirão à Garantidora quitação com relação exclusivamente à parcela correspondente à Obrigação Garantida referente aos Imóveis AF, conforme aplicável; e (b) poderão optar por alienar os Imóveis AF, conforme aplicável, pelo preço e nos termos e condições que julgarem apropriado, observadas as disposições previstas neste Contrato. A esse respeito, a Garantidora desde já, em caráter irrevogável e irretratável, reconhece como líquido, certo e exigível o saldo devedor remanescente após a quitação parcial aqui referida, nos termos do art. 27, §5º-A da Lei 9.514/97.

9.1.4.8. Para fins dos leilões extrajudiciais de imóveis referidos nesta Cláusula e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:

9.1.4.8.1. "Dívida" é o valor da Obrigação Garantida, acrescido das seguintes quantias:

9.1.4.8.1.1. caso o imóvel esteja coberto por seguro, despesas dos prêmios de seguro do imóvel vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;

9.1.4.8.1.2. despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso;

9.1.4.8.1.3. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;

9.1.4.8.1.4. imposto de transmissão e laudêmio, conforme aplicáveis, que eventualmente tenham sido pagos por qualquer dos Credores, em decorrência da consolidação da plena propriedade; e

9.1.4.8.1.5. despesas com a consolidação da propriedade em nome dos Credores, em condomínio ou em nome de eventual Agente de Garantia, conforme Reunião de Credores.

9.2. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, deverão ser rateados proporcionalmente entre os Credores, de acordo com a participação de cada um no saldo devedor total da Aeris, e aplicados para: **(i)** o pagamento dos tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como de quaisquer valores incorridos para o pagamento dos referidos tributos; **(ii)** o pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, conforme o caso; e **(iii)** a amortização ou liquidação integral das Obrigações Garantidas, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Credor.

9.3. De acordo com os critérios de alocação de riscos e eventual extinção forçada da relação jurídica, convencionam as Partes, com fundamento no artigo 421-A, do Código Civil, que, se após a excussão das garantias ora constituídas o produto

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

resultante não bastar para a satisfação da integralidade das Obrigações Garantias, seus acessórios e encargos decorrentes, acrescidas das despesas de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Aeris continuará obrigada pelo saldo devedor remanescente, aplicando-se o disposto no § 5º-A, do artigo 27, da Lei 9.514/97. Para fins do procedimento de execução judicial ou extrajudicial, o saldo remanescente aqui referido, constitui título executivo deste Contrato.

9.4. Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 9.2 acima, eventual excesso deverá ser entregue à Aeris.

9.5. Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores, conforme aplicável, uma ou mais vezes.

9.6. A eventual renúncia dos Credores à excussão judicial das Garantias Reais Fiduciárias ora constituídas não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da garantia nos termos deste Contrato.

9.7. Sem prejuízo do disposto acima, exceto conforme permitido nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, caso ocorra a venda de qualquer um dos Ativos Garantidos, desde que previamente autorizado em Reunião de Credores e por valores não inferiores ao constante da avaliação e/ou última avaliação realizada, antes da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e início dos procedimentos descritos na Cláusula 9.1 acima, no todo ou em parte, por qualquer razão ou a qualquer título, os recursos apurados com tal venda deverão ser entregues aos Credores, ou por quem estes indicarem, e deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas.

9.8. **Despesas do Leilão.** O valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda de qualquer dos Ativos Garantidos (as "Despesas do Leilão"), compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas de intimação da Garantidora; (ii) os encargos e custas com publicação dos editais; (iii) as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Credores, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, bem como taxas, tributos, despesas e tarifas bancárias para remessa de recursos para o exterior; e (iv) a comissão do leiloeiro.

10. PROCURAÇÃO

10.1. Para os fins do presente Contrato, a Aeris nomeia cada um dos Credores, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a Aeris seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das Garantias Reais Fiduciárias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos; (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento das Garantias Reais Fiduciárias previstas no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Aeris perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros,

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

assim como representar a Aeris junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução das Garantias Reais Fiduciárias aqui previstas, assinar, em nome da Aeris, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos Ativos Garantidos, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos Ativos Garantidos, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos Ativos Garantidos, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e (d) na hipótese de excussão das Garantias Reais Fiduciárias aqui previstas, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos Ativos Garantidos e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas.

10.2. Neste ato, a Aeris entrega aos Credores instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do **Anexo XI** a este Contrato. Adicionalmente, a Aeris, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários.

10.3. A procuração outorgada aos Credores nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os Ativos Garantidos nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens e direitos dados em garantia nos termos do presente Contrato ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens e direitos dados em garantia nos termos do presente Contrato.

10.4. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

11. CASH SWEEP INSTRUMENTOS DE DÍVIDA REESTRUTURADOS

11.1. Nos termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, a Garantidora comprometeu-se a, semestralmente a partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos individualmente a cada Credor nos termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, realizar amortizações extraordinárias do saldo devedor individualizado dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do Excedente de Caixa (conforme definido abaixo) ("Cash Sweep" e "Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep", respectivamente), de forma proporcional ao saldo devedor individualizado de cada Credor, nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida Reestruturados.

11.2. Para fins do presente Contrato e conforme previsto em cada um dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, "Excedente de Caixa" significa o saldo de Caixa e

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Equivalente de Caixa menos **(i)** Caixa Restrito; e **(ii)** Taxas de "Ramp-Up" e Adiantamentos de Valores de Clientes ("Down-Payments") (conforme definidos abaixo), por quaisquer clientes da Garantidora obtidos ao longo do Trimestre de Referência (conforme definido abaixo), que exceda à soma de **(A)** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(B)** a parcela do saldo devedor individualizado dos Instrumentos de Dívida Reestruturados a ser amortizada, no trimestre seguinte; e **(C)** a estimativa dos juros remuneratórios a serem pagos no trimestre seguinte, com base na Taxa DI-Over ao final do período e saldo individualizado dos Instrumentos de Dívida Reestruturados na data de fechamento fiscal do Trimestre de Referência. Para fins de esclarecimento, valores utilizados no cálculo do Excedente de Caixa e publicados no Relatório Auditado (conforme definido abaixo), incluindo aqueles definidos abaixo, devem ser obtidos e facilmente referenciados no Relatório Auditado por auditor independente e publicado pela Aeris relativo ao trimestre fiscal imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Trimestre de Referência").

Para fins deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida Reestruturados:

"Taxas de 'Ramp-Up'": conforme definido no *Purchase Agreement* No 01082018 celebrado entre a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda. e a Aeris ("Purchase Agreement"), significa a taxa cobrada, geralmente no início de um projeto para cobrir a diferença entre os faturamentos durante o regime em curva de aprendizado e o regime estabilizado. Esta taxa não é retornada ao cliente.

"Down-payments": conforme definido no *Purchase Agreement*, referem-se aos adiantamentos dos clientes para pagamento de amortizações e despesas anteriores ao início do projeto, bem como compras de material de alto ciclo financeiro. Essa taxa trata-se de um adiantamento e é, portanto, devolvida ao cliente ao longo do projeto em parcelas divididas pelo número de pás

11.3. O valor devido aos Credores à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep fica limitado ao valor integral do Excedente de Caixa. O valor *pro rata* do Excedente de Caixa relativo ao saldo corrente da dívida de cada Credor no Trimestre de Referência será aplicado na amortização do saldo individualizado dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, sendo certo que as amortizações extraordinárias decorrentes do Excedente de Caixa apurado deverão ser realizados em até 3 (três) Dias Úteis após a divulgação dos balanços e/ou balancetes auditados e memória de cálculo do Excedente de Caixa, nos termos da Cláusula 11.2 acima, calculado pela Aeris ("Relatório Auditado" e "Data da Amortização Antecipada Obrigatória", respectivamente). A Garantidora se compromete a enviar ao Agente de Garantias o Relatório Auditado , com detalhe do cálculo do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep e divisão *pro rata* entre os Credores nos dias 10 de março, com relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no segundo semestre do ano anterior, e 10 de agosto, com relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no primeiro semestre do respectivo ano.

11.4. O valor devido aos Credores à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep divulgado no Relatório Auditado deverá ser revisto pelo Agente de Garantias, que será responsável por monitorar e supervisionar o caixa da Aeris.

11.5. Para fins desta Cláusula 11, a Aeris se compromete a incluir no escopo dos serviços do auditor independente responsável pela auditoria de suas demonstrações financeiras o cálculo do Cash Sweep e a apresentar, em suas demonstrações trimestrais, o parecer

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

do auditor independente indicando se houve Excedente de Caixa e o montante a ser destinado para Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

11.6. Sem prejuízo e adicionalmente ao quanto previsto nas Cláusulas acima, fica estabelecido, desde logo, que, caso o Agente de Garantias identifique uma diferença positiva entre **(A)** o valor devido aos Credores à título de Amortização Extraordinária – Cash Sweep com base nos dados publicados no Relatório Auditado revisto nos termos da Cláusula 11.3 acima; e **(B)** o valor de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep efetivamente recebido pelos Credores após a divulgação do Relatório Auditado, conforme cláusula 11.3 acima, a Garantidora deverá pagar aos Credores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a diferença positiva devida à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

11.7. Para fins de verificação do valor do Cash Sweep, a Aeris deverá encaminhar ao Agente de Garantias indicado pelos Credores, semestralmente (i) os balanços e/ou balancetes financeiros da Aeris; e (ii) informações acerca do recebimento pela Aeris de Excedente de Caixa.

11.8. A Aeris realizará a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep conforme termos e condições acordados individualmente com cada Credor, conforme Instrumentos de Dívida Reestruturados.

11.9. Entre 28 de março de 2025 e até 30 de junho de 2026, caso a Aeris celebre empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo da Aeris ou, ainda, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários que, somados, resultem em um montante líquido superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), após a dedução de custos de transação ("Nova Dívida Acumulada"), a Garantidora deverá reverter 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com referidas dívidas que exceder esse limite para Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

11.10. Para fins do cálculo do montante da Nova Dívida Acumulada, não serão considerados empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo da Aeris ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos: (i) mediante a cessão de recebíveis performados; e/ou (ii) em razão do adiantamento de recebíveis de contratos de fornecimento; e/ou (iii) em razão de refinanciamentos de dívidas da Aeris.

11.11. Quaisquer alterações nesta Cláusula dependerão de aprovação dos Credores reunidos em Reunião de Credores regularmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato entrou em vigor na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer eficaz e em pleno vigor e efeito até o pagamento integral, irrevogável e incontestável de todas as Obrigações Garantidas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Credores, conforme aplicável, (ii) ser vinculante perante a Garantidora, seus sucessores e cessionários, e (iii) beneficiar os Credores, seus sucessores, sub-rogados, inclusive eventuais novos agentes fiduciários em relação às Escrituras de Emissão e cessionários. Este Contrato constitui uma garantia permanente e nenhuma modificação, aditamento ou complemento em relação a qualquer documento ou acordo relacionado a este Contrato deverá afetar a validade e o objeto deste Contrato e as obrigações impostas à Garantidora por meio deste Contrato.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

12.2. Serão da responsabilidade da Aeris todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Aeris todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela Aeris, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da Aeris, integrando esta obrigação da Aeris a definição de Obrigações Garantidas.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Aeris:
Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.
Rodovia CE-155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário de Pecém (CIPP)
Caucaia – CE
CEP 61680-000
At.: José Antonio de Sousa Azevedo
Tel.: (85) 3457-2200
E-mail: jose.azevedo@aerisenergy.com.br

(ii) Se para a Oliveira Trust:
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
At.: Raphael Morgado/João Bezerra
Tel: (21) 3514-0000
E-mail: esqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(iii) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista
São Paulo – SP
CEP 01310-300
At.: Pamella Beluzzo de Oliveira Urbaneto
Tel: (11) 4297-9860
E-mail: gecor.4959@bb.com.br

(iv) Se para o Santander:
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP: 13571-410
At.: Vinicius de Carvalho Tonelli ou Felipe Baleeiro Ribeiro

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Tel: (11) 96404-3400 ou (85) 98202-5278
E-mail: vtonelli@santander.com.br ou feribeiro@santander.com.br

(v) Se para o BV:
Banco Votorantim S.A.
Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes
São Paulo – SP
CEP 04794-000
At.: Sergio Meniuk Nigri
Tel.: (11) 97515-9081
E-mail: sergio.nigri@bv.com.br

12.4. Faculta-se à parte a modificação dos seus endereços de entrega, dos destinatários responsáveis, de correios eletrônicos e/ou de telefones, desde que a parte notifique às demais partes nos termos da Cláusula 12.3, tornando-se eficazes as alterações 1 (um) dia útil após a referida notificação.

12.5. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

12.6. Exceto conforme permitido neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida Reestruturados, a Aeris não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observado que qualquer novo credor deverá anuir expressamente com todos os termos e condições do presente Contrato informando os demais credores, mediante apresentação dos documentos societários e documentos de representação, bem como aditando o presente instrumento para que conste o novo credor cessionário.

12.7. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes, não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.8. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.9. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.10. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.11. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.12. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil e as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.13. Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a Aeris a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

12.14. Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

12.15. Para os fins legais, a Garantidora apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 5 de abril de 2025, válida até 2 de outubro de 2025, com código de controle "7164.2912.DDCE.F254".

12.16. Este Contrato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.17. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

12.18. Para todos os fins de direito (inclusive para fins de registro, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514/97), o presente Contrato tem força de escritura pública.

12.18.1. Adicionalmente, caso o Provimento Nº 172, de 05 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a forma para contratação de garantia de alienação fiduciária de bens imóveis por instrumento particular, suspenso, desde 28 de novembro de 2024, por força da decisão judicial proferida nos autos do pedido de providências nº 00071-22-54.2024.2.00.0000 ("Suspensão"), volte a vigorar ou, ainda, outra norma com o mesmo conteúdo venha a entrar em vigor, as Partes se obrigam, desde logo, a celebrar a escritura pública de alienação fiduciária de bens imóveis pertinente, nos exatos termos e condições deste Contrato, no prazo de até 7 (sete) dias contados da publicação da decisão judicial que revogue a Suspensão e/ou de norma ou dispositivo legal que altere os efeitos do artigo 38 da Lei 9.514/97.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 1/6]

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 2/6]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 3/6]

BANCO DO BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Imóveis e Equipamentos e Outras Avenças – 4/6]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 5/6]

BANCO VOTORANTIM S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 6/6]

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO A
Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 24 da Lei 9.514/97 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as Partes contratantes confirmam que as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

INSTRUMENTOS DE DÍVIDA REESTRUTURADOS – OLIVEIRA TRUST

Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrado em 15 de janeiro de 2021, conforme posteriormente aditado, em 28 de março de 2025 ("Escritura de 1ª Emissão").	
Quantidade de Debêntures	600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário das Debêntures	R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Data de Emissão das Debêntures	15 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão das Debêntures").
Data de Vencimento das Debêntures	As Debêntures terão prazo de vigência de 3.362 (três mil trezentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos da Escritura de 1ª Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário	O saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas. A primeira parcela foi paga em 15 de janeiro de 2024. A próxima parcela será devida em 30 de dezembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela prevista na Cláusula 4.8.1 da Escritura de 1ª Emissão.
Juros Remuneratórios das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida de sobretaxa de (i) 2,900% (dois inteiros e novecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme este termo é

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	definido na Escritura de 1ª Emissão) e 28 de março de 2025; (ii) 2,000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 29 de março de 2025 e 7 de janeiro de 2026; e (iii) 3,000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 até a Data de Vencimento.
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures	Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), exceto durante o Período de Incorporação (conforme este termo é abaixo definido). Os Juros Remuneratórios calculados nos anos de 2025 e 2026 serão incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures nas datas de 28 de março de 2025, 07 de janeiro de 2026 e nas respectivas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos juntamente com o principal de acordo com o cronograma de pagamento descrito na Cláusula 4.8.1 da Escritura de 1ª Emissão ("Período de Incorporação"). A partir de 1º de janeiro de 2027 e até a Data de Vencimento, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente em moeda corrente nacional, nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo o primeiro pagamento em dinheiro devido no dia 31 de março de 2027.
Amortização Extraordinária Programada das Debêntures	A Emissora/Garantidora deverá, semestralmente a partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos aos Credores, realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos, bem como do saldo individualizado e respectivos juros remuneratórios devidos aos demais credores partes deste Contrato, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do Excedente de Caixa (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão), de forma proporcional ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos créditos detidos pelos demais credores partes deste Contrato, observados os termos e condições previstos na Cláusula 4.22 da Escritura de 1ª Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures	Em até 60 (sessenta) dias contados da data de fechamento de uma operação de Venda de Controle (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão), a Emissora/Garantidora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente ao produto da multiplicação entre: (a) o montante resultante da soma (i) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, e dos (ii) Juros Remuneratórios, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão), ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 da Escritura de 1ª Emissão; e (b) o Fator Multiplicador (conforme definido abaixo).

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	O Fator Multiplicador só será exigível após a Venda de Controle (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão) e corresponderá a: (i) 100% (cem por cento) caso a Venda de Controle ocorra até 31 de dezembro de 2026 (inclusive); e (ii) 105% (cento e cinco por cento) caso a Venda de Controle ocorra a partir de 1ª de janeiro de 2027, sem prejuízo, ainda, de acréscimo de prêmio de resgate, conforme termos e condições previstos na Escritura de 1ª Emissão de Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	A Emissora/Garantidora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data do Aditamento (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão) e até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo I"), o qual não estará sujeito ao pagamento de prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo I, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescida dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, observados os termos e condições previstos na Escritura de 1ª Emissão para tanto. A Emissora/Garantidora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, o qual estará sujeito ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 da Escritura de 1ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo II"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo II, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, incluindo o valor do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 da Escritura de 1ª Emissão, conforme termos e condições previstos na Escritura de 1ª Emissão de Debêntures.
Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures	A Emissora/Garantidora poderá, a seu exclusivo critério, entre a Data do Aditamento (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão) e 31 de dezembro de 2025, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária I"), a qual não estará sujeita ao pagamento de prêmio. Por ocasião da Amortização Extraordinária I, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescida dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização, observados os termos e condições previstos na Escritura de 1ª Emissão para tanto. A Emissora/Garantidora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária II"), a

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	qual estará sujeita ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 da Escritura de 1ª Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária II, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescida dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização, sem prejuízo do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 da Escritura de 1ª Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de 1ª Emissão para tanto.
Vencimento Antecipado das Debêntures	As obrigações decorrentes da Escritura de 1ª Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas diante da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário Debêntures Aeris poderá exigir o imediato pagamento pela Emissora/Garantidora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme este termo é definido na Escritura de 1ª Emissão) ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário das termos previstos na Cláusula 4.10.1 da Escritura de 1ª Emissão, conforme o caso, prevalecendo o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora/Garantidora.
Encargos Moratórios	Caso a Emissora/Garantidora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas nas datas em que são devidas, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória convencional irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Instrumento Particular da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrado em 15 de julho de 2021, conforme posteriormente aditado, sendo o 3º (terceiro) aditamento celebrado em 28 de março de 2025 ("Escritura de 2ª Emissão").	
Quantidade de Debêntures	500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Valor Nominal Unitário das Debêntures	R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Data de Emissão das Debêntures	31 de julho de 2021 ("Data de Emissão das Debêntures").
Data de Vencimento das Debêntures	As Debêntures terão prazo de vigência de 3.164 (três mil cento e sessenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos da Escritura de 2ª Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário	O saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas. A próxima parcela será devida em 30 de dezembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela prevista na Cláusula 4.8.1 da Escritura de 2ª Emissão.
Juros Remuneratórios das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida de sobretaxa de (i) 2,000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão) e 28 de março de 2025; (ii) 2,000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 29 de março de 2025 e 7 de janeiro de 2026; e (iii) 3,000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 até a Data de Vencimento.
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures	Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), exceto durante o Período de Incorporação (conforme este termo é abaixo definido). Os Juros Remuneratórios calculados nos anos de 2025 e 2026 serão incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures nas datas de 28 de março de 2025, 07 de janeiro de 2026 e nas respectivas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos juntamente com o principal de acordo com o cronograma de pagamento descrito na Cláusula 4.8.1 da Escritura de 2ª Emissão ("Período de Incorporação"). A partir de 1º de janeiro de 2027 e até a Data de Vencimento, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente em moeda corrente nacional, nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	Remuneratórios, sendo o primeiro pagamento em dinheiro devido no dia 31 de março de 2027.
Amortização Extraordinária Programada das Debêntures	A Emissora/Garantidora deverá, semestralmente a partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos aos Credores, realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos, bem como do saldo individualizado e respectivos juros remuneratórios devidos aos demais credores partes deste Contrato, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do Excedente de Caixa (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão), de forma proporcional ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos créditos detidos pelos demais credores partes deste Contrato, observados os termos e condições previstos na Cláusula 4.24 da Escritura de 2ª Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures	Em até 60 (sessenta) dias contados da data de fechamento de uma operação de Venda de Controle (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão), a Emissora/Garantidora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente ao produto da multiplicação entre: (a) o montante resultante da soma (i) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, e dos (ii) Juros Remuneratórios, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão), ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 da Escritura de 2ª Emissão; e (b) o Fator Multiplicador (conforme definido abaixo). O Fator Multiplicador só será exigível após a Venda de Controle (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão) e corresponderá a: (i) 100% (cem por cento) caso a Venda de Controle ocorra até 31 de dezembro de 2026 (inclusive); e (ii) 105% (cento e cinco por cento) caso a Venda de Controle ocorra a partir de 1ª de janeiro de 2027, sem prejuízo, ainda, de acréscimo de prêmio de resgate, conforme termos e condições previstos na Escritura de 2ª Emissão de Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	A Emissora/Garantidora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data do Aditamento (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão) e até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo I"), o qual não estará sujeito ao pagamento de prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo I, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescida dos Juros Remuneratórios devidos até a data do

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	efetivo resgate, observados os termos e condições previstos na Escritura de 2ª Emissão para tanto. A Emissora/Garantidora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, o qual estará sujeito ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 da Escritura de 2ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo II"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo II, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, incluindo o valor do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 da Escritura de 2ª Emissão, conforme termos e condições previstos na Escritura de 2ª Emissão de Debêntures.
Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures	A Emissora/Garantidora poderá, a seu exclusivo critério, entre a Data do Aditamento (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão) e 31 de dezembro de 2025, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária I"), a qual não estará sujeita ao pagamento de prêmio. Por ocasião da Amortização Extraordinária I, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescida dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização, observados os termos e condições previstos na Escritura de 2ª Emissão para tanto. A Emissora/Garantidora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária II"), a qual estará sujeita ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 da Escritura de 2ª Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária II, o valor devido pela Emissora/Garantidora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescida dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização, sem prejuízo do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 da Escritura de 2ª Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de 2ª Emissão para tanto.
Vencimento Antecipado das Debêntures	As obrigações decorrentes da Escritura de 2ª Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas diante da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão), observados os termos e condições previstos na Escritura de 2ª Emissão, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário Debêntures Aeris poderá exigir o imediato pagamento pela Emissora/Garantidora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata*

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	temporis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme este termo é definido na Escritura de 2ª Emissão) ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora/Garantidora.
Encargos Moratórios	Caso a Emissora/Garantidora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas nas datas em que são devidas, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória convencional irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

INSTRUMENTOS DE DÍVIDA REESTRUTURADOS – BB

Master Import Finance Agreement, celebrado em 13 de janeiro de 2025, conforme posteriormente aditado, em 14 de março de 2025 e, em 28 de março de 2025 ("Financiamento à Importação").	
Valor	USD 6,525,299.74 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos de dólares dos Estados Unidos da América)
Prazo	101 (cento e um dias)
Vencimento	24 de abril de 2025
Juros	8,44% (oito inteiros e quarenta e quatro milésimos por cento) ao ano
Pagamento dos Juros	Parcela única no vencimento, em 24 de abril de 2024
Pagamento de Principal	Parcela única no vencimento, em 24 de abril de 2024
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 28 de março de 2025, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de USD 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente em moeda

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	nacional a R$ 37.932.840,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarentas reais), calculados à taxa de venda de R$ 5,7474 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Master Import Finance Agreement, celebrado em 13 de janeiro de 2025, conforme posteriormente aditado, em 14 de março de 2025 e, em 28 de março de 2025 ("Financiamento à Importação").	
Valor	EUR 539,402.24 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois euros e vinte e quanto centavos de euro)
Prazo	101 (cento e um dias)
Vencimento	24 de abril de 2025
Juros	6,91% (seis inteiros e noventa e um milésimos por cento) ao ano
Pagamento dos Juros	Parcela única no vencimento, em 24 de abril de 2024
Pagamento de Principal	Parcela única no vencimento, em 24 de abril de 2024
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 28 de março de 2025, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de EUR 542.000,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil euros), correspondente em moeda nacional a R$ 3.364.302,40 (Três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), calculados à taxa de venda de R$ 6,2072 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Desconto à Forfait, celebrado em 18 de novembro de 2024 ("Forfait").	
Valor da Cambial	EUR 216.107,76 (duzentos e dezesseis mil, cento e sete euros e setenta e seis centavos de euro)
Data do Desembolso	20 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Cambial	11 de abril de 2025

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Taxa de Desconto	6,00% (seis por cento)
Faturas (Invoice)	213372317, 213371754, 213371756, 213371757, 213371758, 213371760, 213371761, 213371753, 213375547, 213375548, 213375549, 213376466, 213376468, 21337646, 213381124, 213381106, 213381638, 213385929.
Conhecimento de Embarque (BL - Bill of Landing)	047-3135 8423, DEHAM-SEHAM2401954, DEHAM-SEHAM2402115 e 000454
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 14 de novembro de 2024, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de EUR 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil euros), correspondente em moeda nacional a R$ 3.361.160,00 (três milhões trezentos e sessenta e um mil cento e sessenta Reais), calculados à taxa de venda de R$ 6,1112 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Desconto à Forfait, celebrado em 18 de novembro de 2024 (“Forfait”).	
Valor da Cambial	EUR 331.370,66 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e setenta euros e sessenta e seis centavos de euro)
Data do Desembolso	18 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Cambial	11 de abril de 2025
Taxa de Desconto	6,00% (seis por cento)
Faturas (Invoice)	1562/07/2024, 1563/07/2024, 1564/07/2024, 1565/07/2024, 1566/07/2024, 1567/07/2024, 1568/07/2024, 1569/07/2024, 1570/07/2024, 1571/07/2024, 1597/07/2024, 1598/07/2024, 1599/07/2024, 1600/07/2024, 1601/07/2024, 1602/07/2024, 1603/07/2024, 1604/07/2024, 1668/07/2024, 1669/07/2024, 1670/07/2024, 1671/07/2024, 1672/07/2024, 1673/07/2024, 1677/07/2024, 1678/07/2024, 1679/07/2024, 1680/07/2024, 1681/07/2024, 1724/08/2024, 1725/08/2024, 1726/08/2024, 1727/08/2024, 1728/08/2024, 1773/08/2024, 1774/08/2024, 1775/08/2024, 1776/08/20244.
Conhecimento de Embarque (BL - Bill of Landing)	240750002700, 240750001600, 2408500004 e 2408500023
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 14 de novembro de 2024, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de USD 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil dólares dos

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	Estados Unidos da América), correspondente em moeda nacional a R$ 7.502.690,00 (sete milhões quinhentos e dois mil seiscentos e noventa Reais), calculados à taxa de venda de R$ 5,7713 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Desconto à Forfait, celebrado em 18 de novembro de 2024 (“Forfait”).	
Valor da Cambial	USD 680.596,34 (seiscentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América)
Data do Desembolso	18 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Cambial	11 de abril de 2025
Taxa de Desconto	7,30 % (sete inteiros e trinta milésimos por cento)
Faturas (Invoice)	12780, 12781, 12782 e 12787
Conhecimento de Embarque (BL - Bill of Landing)	000877 e 000815
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 14 de novembro de 2024, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de USD 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente em moeda nacional a R$ 7.502.690,00 (sete milhões quinhentos e dois mil seiscentos e noventa Reais), calculados à taxa de venda de R$ 5,7713 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Desconto à Forfait, celebrado em 18 de novembro de 2024 (“Forfait”).	
Valor da Cambial	USD 130.432,80 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América)
Data do Desembolso	18 de novembro de 2024

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Data de Vencimento da Cambial	11 de abril de 2025
Taxa de Desconto	7,30 % (sete inteiros e trinta milésimos por cento)
Faturas (Invoice)	900298394, 900298395, 900298396, 900298397, 900298398, 900297440, 900314134, 900314136, 900314137
Conhecimento de Embarque (BL - Bill of Landing)	1060835230 de 03/08/24 e 1061234681 de 22/08/24
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 14 de novembro de 2024, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de USD 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente em moeda nacional a R$ 7.502.690,00 (sete milhões quinhentos e dois mil seiscentos e noventa Reais), calculados à taxa de venda de R$ 5,7713 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Desconto à Forfait, celebrado em 18 de novembro de 2024 (“Forfait”).	
Valor da Cambial	USD 103.110,00 (cento e três mil, cento e dez dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América)
Data do Desembolso	18 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Cambial	11 de abril de 2025
Taxa de Desconto	7,30 % (sete inteiros e trinta milésimos por cento)
Faturas (Invoice)	GUK0010655 e GUK0010656
Conhecimento de Embarque (BL - Bill of Landing)	DSV0698607
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 14 de novembro de 2024, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de USD 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente em moeda nacional a R$ 7.502.690,00 (sete milhões quinhentos e dois mil seiscentos e noventa Reais), calculados à taxa de venda de

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	R$ 5,7713 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Desconto à Forfait, celebrado em 18 de novembro de 2024 (“Forfait”).	
Valor da Cambial	USD 190.376,00 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América)
Data do Desembolso	18 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Cambial	11 de abril de 2025
Taxa de Desconto	7,30 % (sete inteiros e trinta milésimos por cento)
Faturas (Invoice)	171-JH240903, 171-JH240828, 171-JH240911 e 171-JH240920
Conhecimento de Embarque (BL - Bill of Landing)	1061304155, 1061534027, 1061533992 e 1061688956
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 14 de novembro de 2024, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de USD 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente em moeda nacional a R$ 7.502.690,00 (sete milhões quinhentos e dois mil seiscentos e noventa Reais), calculados à taxa de venda de R$ 5,7713 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Desconto à Forfait, celebrado em 18 de novembro de 2024 (“Forfait”).	
Valor da Cambial	USD 188.091,20 (cento e oitenta e oito mil, noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos de dólar dos Estados Unidos da América)
Data do Desembolso	18 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Cambial	11 de abril de 2025

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Taxa de Desconto	7,30 % (sete inteiros e trinta milésimos por cento)
Faturas (Invoice)	94149671, 94149674, 94150129
Conhecimento de Embarque (BL - Bill of Landing)	777, DEZ471585 e DEZ473050
Garantia	Carta de Crédito Stand By, emitida pelo Banco do Brasil S.A., em 14 de novembro de 2024, a favor de Banco do Brasil S.A., Agência 0686 Nova Iorque (USA), no valor de USD 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente em moeda nacional a R$ 7.502.690,00 (sete milhões quinhentos e dois mil seiscentos e noventa Reais), calculados à taxa de venda de R$ 5,7713 praticada pelo Banco do Brasil na data da celebração do instrumento.

Cédula de Crédito Bancário nº 343.401.538, emitida por Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., em 14/11/2022, conforme aditada em 14/05/2024, 16/01/2025, 14/03/2025 e 28/03/2025.	
Valor de Principal	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Vencimento Final	24 de dezembro de 2025
Taxa de Juros	(i) no período de 14/11/2022 a 19/05/2024, encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,67 (um inteiro e sessenta e sete centésimos) pontos percentuais ao ano. (ii) no período de 20/05/2024 a 19/01/2025, encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,85 (um inteiro e oitenta e cinco centésimos) pontos percentuais ao ano. (iii) no período de 20/01/2025 a 24/12/2025, encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) pontos percentuais ao ano.
Pagamento de Juros	Os encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão debitados e capitalizados na conta vinculada da operação, a cada data-base, e deverão ser pagos integralmente, conforme cronograma determinado a seguir: 24/04/2025, 24/05/2025, 24/06/2025, 24/07/2025, 24/08/2025, 24/09/2025, 24/10/2025, 24/11/2025 e 24/12/2025.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Pagamento de Principal	12 parcelas de capital, nos seguinte valores e datas de exigibilidade: em 20/05/2023, R$ 12.500.000,00; em 20/11/2023, R$ 12.500.000,00; em 20/12/2024, R$ 1.923.076,92; em 24/04/2025, R$ 23.076.923,08; em 24/05/2025, R$ 5.769.230,77; em 24/06/2025, R$ 5,5.769.230,77; em 24/07/2025, R$ 5.769.230,77; em 24/08/2025, R$ 5.769.230,77; em 24/09/2025, R$ 5.769.230,77; em 24/10/2025, R$ 5.769.230,77; em 24/11/2025, R$ 5.769.230,77; e em 24/12/2025, R$ 5.769.230,76.

Cédula de Crédito Bancário nº 343.401.539, emitida por Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., em 14/11/2022, conforme aditada em 14/05/2024, 16/01/2025, 14/03/2025 e 28/03/2025.	
Valor de Principal	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Vencimento Final	24 de dezembro de 2025
Taxa de Juros	(i) no período de 14/11/2022 a 19/05/2024, encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,67 (um inteiro e sessenta e sete centésimos) pontos percentuais ao ano. (ii) no período de 20/05/2024 a 19/01/2025, encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,85 (um inteiro e oitenta e cinco centésimos) pontos percentuais ao ano. (iii) no período de 20/01/2025 a 24/12/2025, encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) pontos percentuais ao ano.
Pagamento de Juros	Os encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão debitados e capitalizados na conta vinculada da operação, a cada data-base, e deverão ser pagos integralmente, conforme cronograma determinado a seguir: 24/04/2025, 24/05/2025, 24/06/2025, 24/07/2025, 24/08/2025, 24/09/2025, 24/10/2025, 24/11/2025 e 24/12/2025.
Pagamento de Principal	12 parcelas de capital, nos seguinte valores e datas de exigibilidade: em R$ 12.500.000,00; em 20/11/2023, R$ 12.500.000,00; em 20/12/2024, R$ 1.923.076,92; em 24/04/2025, R$ 7.692.307,68; em 24/05/2025, R$ 1.923.076,92; em 24/06/2025, R$ 1.923.076,92; em 24/07/2025, R$ 1.923.076,92; em 24/08/2025, R$ 1.923.076,92; em 24/09/2025, R$ 1.923.076,92; em 24/10/2025, R$ 1.923.076,92; em 24/11/2025, R$ 1.923.076,92; e, em 24/12/2025, R$ 1.923.076,96.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

INSTRUMENTOS DE DÍVIDA REESTRUTURADOS – SANTANDER

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO, celebrado em 30 de janeiro de 2025	
Valor	R$ 97.271.482,75 (noventa e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos.
Prazo	396 dias
Vencimento	03 de março de 2026
Juros	CDI + 3,0% a.a.
Pagamento dos Juros	Mensal
Pagamento de Principal	Mensal

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO, celebrado em 10 de março de 2025	
Valor	R$ 97.499.563,50 (noventa e sete milhões quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos.
Prazo	357 dias
Vencimento	03 de março de 2026
Juros	CDI + 3,0% a.a.
Pagamento dos Juros	Mensal
Pagamento de Principal	Mensal

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

INSTRUMENTOS DE DÍVIDA REESTRUTURADOS – BV

CONTRATO GARANTIDO 1	
Valor do Contrato	R$ 3.319.597,14 (três milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).
Número Contrato	10392219
Nome Contrato	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Taxa de Juros	100,0000% (cem inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI), acrescido de 3,5000% a.a. (três inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento ao ano), base de 360 dias, calculado exponencialmente, corresponde a 0,2871% a.m. (dois mil oitocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento ao mês), calculado exponencialmente
Data Emissão Contrato	10/02/2025 e seus aditivos
Data Vencimento	15/05/2025
Prazo do Contrato	94 (noventa e quatro) dias

Forma de Pagamento:

Nº PARCELA	**DT DE VENCTO**	**VALOR(R$)**
1	15/05/2025	Amortização de principal correspondente a R$ 3.426.981,20, acrescido dos encargos calculados de 24/04/2025 até 15/05/2025.

CONTRATO GARANTIDO 2	
Tipo da Operação:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Número de Registro:	1165027
Devedor:	AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A.
Credor:	BANCO VOTORANTIM S.A.
Data de Contratação:	19/04/2024
Valor do Crédito:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Remuneração:	(i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis; (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (J1); (iii) pelo spread do Sistema BNDES2 de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano (“Spread BNDES”), e (iv) pelo spread do CREDOR de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (“Spread do CREDOR”), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”)
Data de Vencimento Final:	15/05/2025
Local de Pagamento:	São Paulo/SP
Cláusula Penal:	Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da EMITENTE quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da celebração desta Cédula, a EMITENTE estará automaticamente constituído em mora e estará obrigado ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados apurados até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios correspondentes, cumulativamente, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor inadimplido pro rata die

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	desde a data do inadimplemento até seu efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inadimplido.
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165027, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/05/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165027, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/05/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 2.1	
Valor do Contrato	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Número Contrato	10367922
Nome Contrato	**CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM PACTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
Taxa de Juros	**Valor de Liquidação Garantido pelo BANCO**, correspondente à variação do IPCA, acrescido de taxa de 7,8667% a.a, base 252 dias, calculado linearmente apurada conforme quadro abaixo. **Valor de Liquidação Garantido pelo CLIENTE**, correspondente à variação de 100% do CDI, acrescido de 2,3000% a.a., base 360 dias, calculado exponencialmente, incidente sobre o Valor Base, apurado conforme quando abaixo
Data Emissão Contrato	26/04/2024
Data Vencimento	15/05/2025
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165027, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/05/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165027, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/05/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 3	
Tipo da Operação:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Número de Registro:	1165033
Devedor:	**AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A.**
Credor:	BANCO VOTORANTIM S.A.
Data de Contratação:	19/04/2024
Valor do Crédito:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Remuneração:	**(i)** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis; **(ii)** pela taxa de juros prefixada de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (J1); **(iii)** pelo spread do Sistema BNDES2 de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), e **(iv)** pelo spread do CREDOR de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano ("Spread do CREDOR"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração")
Data de Vencimento Final:	15/05/2025
Local de Pagamento:	São Paulo/SP

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Cláusula Penal:	Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da EMITENTE quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da celebração desta Cédula, a EMITENTE estará automaticamente constituído em mora e estará obrigado ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados apurados até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios correspondentes, cumulativamente, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor inadimplido pro rata die desde a data do inadimplemento até seu efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inadimplido.
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165033, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/05/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165033, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/05/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 3.1	
Valor do Contrato	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Número Contrato	10367923
Nome Contrato	**CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM PACTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
Taxa de Juros	**Valor de Liquidação Garantido pelo BANCO**, correspondente à variação do IPCA, acrescido de taxa de 7,8667% a.a, base 252 dias, calculado linearmente **Valor de Liquidação Garantido pelo CLIENTE**, correspondente à variação de 100% do CDI, acrescido de 2,3000% a.a., base 360 dias, calculado exponencialmente, incidente sobre o Valor Base
Data Emissão Contrato	26/04/2024
Data Vencimento	15/05/2025
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165033, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/05/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165033, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/05/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 4	
Tipo da Operação:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Número de Registro:	1165159
Devedor:	**AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A.**
Credor:	BANCO VOTORANTIM S.A.
Data de Contratação:	21/05/2024
Valor do Crédito:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Remuneração:	**(i)** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis; **(ii)** pela taxa de juros prefixada de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (J1); **(iii)** pelo spread do Sistema BNDES2 de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), e **(iv)** pelo spread do CREDOR de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	("Spread do CREDOR"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração")
Data de Vencimento Final:	15/06/2025
Local de Pagamento:	São Paulo/SP
Cláusula Penal:	Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da EMITENTE quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da celebração desta Cédula, a EMITENTE estará automaticamente constituído em mora e estará obrigado ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados apurados até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios correspondentes, cumulativamente, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor inadimplido pro rata die desde a data do inadimplemento até seu efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inadimplido.
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165159, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/06/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165159, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/06/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 4.1	
Valor do Contrato	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Número Contrato	10367934
Nome Contrato	**CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM PACTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
Taxa de Juros	**Valor de Liquidação Garantido pelo BANCO**, correspondente à variação do IPCA, acrescido de taxa de 7,8778% a.a, base 252 dias, calculado linearmente **Valor de Liquidação Garantido pelo CLIENTE**, correspondente à variação de 100% do CDI, acrescido de 2,3000% a.a., base 360 dias, calculado exponencialmente, incidente sobre o Valor Base
Data Emissão Contrato	28/05/2024
Data Vencimento	16/06/2025
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165159, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/06/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165159, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/06/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula

CONTRATO GARANTIDO 5	
Tipo da Operação:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Número de Registro:	1165012
Devedor:	**AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A.**
Credor:	BANCO VOTORANTIM S.A.
Data de Contratação:	19/04/2024
Valor do Crédito:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Remuneração:	**(i)** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis; **(ii)** pela taxa de juros prefixada de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (J1); **(iii)** pelo spread do Sistema BNDES2 de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), e **(iv)** pelo spread do CREDOR de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano ("Spread do CREDOR"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração")
Data de Vencimento Final:	15/05/2025
Local de Pagamento:	São Paulo/SP
Cláusula Penal:	Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da EMITENTE quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da celebração desta Cédula, a EMITENTE estará automaticamente constituído em mora e estará obrigado ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados apurados até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios correspondentes, cumulativamente, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor inadimplido pro rata die desde a data do inadimplemento até seu efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inadimplido.
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165012, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/05/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165012, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/05/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 5.1	
Valor do Contrato	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Número Contrato	10367921
Nome Contrato	**CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM PACTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
Taxa de Juros	**Valor de Liquidação Garantido pelo BANCO**, correspondente à variação do IPCA, acrescido de taxa de 7,8667% a.a, base 252 dias, calculado linearmente **Valor de Liquidação Garantido pelo CLIENTE**, correspondente à variação de 100% do CDI, acrescido de 2,3000% a.a., base 360 dias, calculado exponencialmente, incidente sobre o Valor Base
Data Emissão Contrato	26/04/2024
Data Vencimento	15/05/2025
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165012, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/05/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165012, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/05/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 6	
Tipo da Operação:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Número de Registro:	1165146
Devedor:	**AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A.**
Credor:	BANCO VOTORANTIM S.A.
Data de Contratação:	21/05/2024
Valor do Crédito:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Remuneração:	**(i)** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis; **(ii)** pela taxa de juros prefixada de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (J1); **(iii)** pelo spread do Sistema BNDES2 de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), e **(iv)** pelo spread do CREDOR de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano ("Spread do CREDOR"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração")
Data de Vencimento Final:	15/06/2025
Local de Pagamento:	São Paulo/SP
Cláusula Penal:	Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da EMITENTE quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da celebração desta Cédula, a EMITENTE estará automaticamente constituído em mora e estará obrigado ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados apurados até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios correspondentes, cumulativamente, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor inadimplido pro rata die desde a data do inadimplemento até seu efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inadimplido.
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165146, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/06/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165146, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/06/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 6.1	
Valor do Contrato	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Número Contrato	10370336
Nome Contrato	**CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM PACTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
Taxa de Juros	**Valor de Liquidação Garantido pelo BANCO**, correspondente à variação do IPCA, acrescido de taxa de 7,8778% a.a, base 252 dias, calculado linearmente **Valor de Liquidação Garantido pelo CLIENTE**, correspondente à variação de 100% do CDI, acrescido de 2,3000% a.a., base 360 dias, calculado exponencialmente, incidente sobre o Valor Base
Data Emissão Contrato	28/05/2024
Data Vencimento	16/06/2025
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165012, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	anual, vencendo-se a parcela 15/05/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165012, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/05/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 7	
Tipo da Operação:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Número de Registro:	1165133
Devedor:	**AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A.**
Credor:	BANCO VOTORANTIM S.A.
Data de Contratação:	21/05/2024
Valor do Crédito:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Remuneração:	**(i)** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis; **(ii)** pela taxa de juros prefixada de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (J1); **(iii)** pelo spread do Sistema BNDES2 de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), e **(iv)** pelo spread do CREDOR de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano ("Spread do CREDOR"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração")
Data de Vencimento Final:	15/06/2025
Local de Pagamento:	São Paulo/SP
Cláusula Penal:	Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da EMITENTE quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da celebração desta Cédula, a EMITENTE estará automaticamente constituído em mora e estará obrigado ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados apurados até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios correspondentes, cumulativamente, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor inadimplido pro rata die desde a data do inadimplemento até seu efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inadimplido.
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165133, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/06/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165133, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/06/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula.

CONTRATO GARANTIDO 7.1	
Valor do Contrato	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Número Contrato	10370335
Nome Contrato	**CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM PACTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
Taxa de Juros	**Valor de Liquidação Garantido pelo BANCO**, correspondente à variação do IPCA, acrescido de taxa de 7,8778% a.a, base 252 dias, calculado linearmente

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

	Valor de Liquidação Garantido pelo CLIENTE, correspondente à variação de 100% do CDI, acrescido de 2,3000% a.a., base 360 dias, calculado exponencialmente, incidente sobre o Valor Base
Data Emissão Contrato	28/05/2024
Data Vencimento	16/06/2025
Forma de Pagamento:	Conforme definido na Cláusula sétima da CCB 1165133, não haverá carência. O prazo de amortização é de 12 (doze) meses, sendo a prestação anual, vencendo-se a parcela 15/06/2025, observado o disposto na Cláusula 8 da CCB 1165133, sendo que à EMITENTE se compromete a liquidar, em 15/06/2025, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO I
Cotas do FIDC

40.696,32 (quarenta mil, seiscentos e noventa e seis inteiros e trinta e dois centésimos) cotas do Aeris FIDC, com valor unitário por cota equivalente a 1.508,48 (mil quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos, no dia 17 de abril de 2025.

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO II
Imóveis Planta Industrial

Imóveis da Companhia

Registro	Planta	Área construída m²	Área total m²	Valor de Mercado (R$)	Valor Contábil (R$)	Valor Venda Forçada (R$)	Garantia
5074	Matriz	29.010	167.900	77.537.000	70.102.945	54.954.000	Não onerado
32288	Matriz	52.070	128.881	135.738.000	129.150.676	92.225.000	BNDES
32289	Matriz	47.242	192.065	131.259.000	101.174.673	89.181.000	BNB
25487	Pecem 2	-	107.900	2.276.000	22.923.175	1.546.000	Não onerado
19778	Pecem 2	20.479	104.200	53.207.000	68.414.629	36.151.000	Não onerado
53414	Pecem 3	-	430.700	6.286.000	8.245.400	4.271.000	Não onerado
39862	Pecem 3	43.777	382.100	113.640.000	154.311.781	77.210.000	Não onerado
49081	Pecem 3	10.612	559.724	34.279.000	81.887.612	23.290.000	Não onerado
		203.190	**2.073.470**	**554.222.000**	**636.210.891**	**378.828.000**	

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO III

Imóveis Alienação Fiduciária Superveniente

Imóveis da Companhia

Registro	Planta	Área construída m²	Área total m²	Valor de Mercado (R$)	Valor Contábil (R$)	Valor Venda Forçada (R$)	Garantia
32288	Matriz	52.070	128.881	135.738.000	129.150.676	92.225.000	BNDES
32289	Matriz	47.242	192.065	131.259.000	101.174.673	89.181.000	BNB
		99.312	**320.946**	**266.997.000**	**230.325.348**	**181.406.000**	

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO IV
Pás Eólicas alienadas fiduciariamente

Cliente	Modelo	Texto breve do produto	UMB	Lote	Nº de série	Qt	Data de Produção	Valor unitário
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA LPS2.0	PC	1000000430	430	1	08/03/2024	R$ 2.082.611,59
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000324	324	1	17/09/2023	R$ 3.529.727,10
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000038	38	1	10/05/2022	R$ 2.113.925,10
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000036	36	1	14/04/2022	R$ 2.347.371,66
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000029	29	1	10/03/2022	R$ 2.349.007,83
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000027	27	1	02/03/2022	R$ 2.438.065,65
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000025	25	1	14/02/2022	R$ 2.451.607,35
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000015	15	1	29/12/2021	R$ 2.495.836,28
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000009	9	1	25/11/2021	R$ 2.305.869,23
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000013	13	1	16/11/2021	R$ 2.311.264,72
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000011	11	1	08/11/2021	R$ 2.245.762,15
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000003	3	1	29/10/2021	R$ 3.207.636,77
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000008	8	1	25/10/2021	R$ 3.249.671,19
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000005	5	1	08/10/2021	R$ 3.283.216,28
GAMESA	SG170	SG170 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000002	2	1	23/09/2021	R$ 3.786.437,61
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000993	993	1	15/09/2024	R$ 1.652.027,59
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000966	966	1	10/09/2024	R$ 1.652.027,59
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000992	992	1	25/07/2024	R$ 1.652.027,59
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000998	998	1	21/07/2024	R$ 1.652.027,59
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000996	996	1	30/06/2024	R$ 1.652.027,59
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000001000	1000	1	30/06/2024	R$ 1.652.027,59
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000999	999	1	10/06/2024	R$ 1.652.027,59

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000001001	1001	1	30/05/2024	R$ 1.652.027,59
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000997	997	1	24/08/2022	R$ 1.423.210,45
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000970	970	1	18/04/2022	R$ 1.725.279,53
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000937	937	1	04/03/2022	R$ 1.367.311,52
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000932	932	1	25/02/2022	R$ 1.363.385,53
Nordex	N149	N149-3 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000889	889	1	11/01/2022	R$ 1.092.778,04
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000582	582	1	14/06/2021	R$ 1.037.806,00
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000481	481	1	27/04/2021	R$ 1.072.548,47
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000465	465	1	21/04/2021	R$ 1.043.899,93
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000380	380	1	13/03/2021	R$ 1.037.806,00
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000341	341	1	15/02/2021	R$ 1.037.806,00
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000305	305	1	29/01/2021	R$ 1.048.206,14
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000262	262	1	04/01/2021	R$ 1.051.388,04
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000213	213	1	04/12/2020	R$ 3.157.586,59
Nordex	N149	N149-2 PA PARA TURBINA EOLICA EXP	PC	1000000210	210	1	04/12/2020	R$ 1.071.394,79
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000378	378	1	15/09/2024	R$ 1.141.701,21
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000373	373	1	25/08/2024	R$ 1.141.701,21
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000338	338	1	05/08/2024	R$ 1.141.701,21
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000366	366	1	16/09/2023	R$ 1.141.701,21
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA DESMOLDADA	PC	1000000398	398	1	20/07/2022	R$ 877.831,43

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Nordex	AW64	AW64.7-2 PA DESMOLDADA	PC	1000000374	374	1	05/03/2022	R$ 877.831,43
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000346	346	1	23/11/2021	R$ 717.086,46
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000334	334	1	04/10/2021	R$ 800.410,70
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA EM ACABAMENTO	PC	1000000130	130	1	29/07/2021	R$ 893.588,83
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA EM ACABAMENTO	PC	1000000296	296	1	29/07/2021	R$ 893.588,83
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA EM ACABAMENTO	PC	1000000106	106	1	27/07/2021	R$ 893.588,83
Nordex	AW64	AW64.7-2 PA PARA TURBINA EOLICA	PC	1000000205	205	1	23/11/2020	R$ 1.141.701,21
Vestas	V150	V150 PA PARA TURBINA EOLICA OLPS	PC	1000003426	3426	1	27/10/2022	R$ 1.129.292,54
Vestas	V150	V150 PA PARA TURBINA EOLICA OLPS	PC	1000003490	3490	1	30/11/2022	R$ 1.129.292,54
Vestas	V150	V150 PA PARA TURBINA EOLICA OLPS	PC	1000004667	4667	1	18/03/2024	R$ 1.129.292,54
Vestas	V150	V150 PA PARA TURBINA EOLICA OLPS	PC	1000004203	4203	1	09/04/2024	R$ 1.129.292,54
Vestas	V150	V150 PA PARA TURBINA EOLICA OLPS	PC	1000005058	5058	1	15/11/2024	R$ 1.129.292,54
Vestas	V150	V150 PA DESMOLDADA MK3E OLPS	PC	1000005116	5116	1	31/12/2024	R$ 1.129.292,54

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO V

Equipamentos alienados fiduciariamente

(*Cópia do Anexo V na próxima página)*

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO VI

Imóveis em que estão localizados os Equipamentos alienados fiduciariamente

(*Cópia do Anexo VI na próxima página)*

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO VII

Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente

Direito creditório sobre saldo credor de ICMS acumulado nas operações da Garantidora, decorrente de suas operações de fabricação de equipamentos eólicos, devidamente registrados mensalmente na EFD ICMS/IPI, bem como do saldo credor de ICMS decorrente de exportação, cujos valores já se encontram destacados da EFD ICMS/IPI em decorrência do procedimento previsto na legislação estadual.

Para fins de esclarecimento, até o momento da assinatura deste Contrato, os saldos credores de ICMS decorrentes de exportação – e que, portanto, já se encontram destacados da EFD ICMS/IPI – são:

SPED'S	VALOR
EFD MATRIZ	R$ 167.026.610,64
EFD FILIAL	R$ 18.919.475,47
TOTAL EFD	**R$ 185.946.086,11**
DESCRIÇÃO	**VALORES**
EFD - 07/2021	R$ 24.959.291,21
EFD - 09/2021	-R$ 12.653.389,20
EFD - 12/2021	R$ 17.389.113,55
ESTORNO EFD 03/2022	-R$ 10.280.024,20
CRÉDITO HOMOLOGADO 2023	R$ 19.414.991,36
EFD - 01/2023	R$ 8.637.787,54
TOTAL RESERVADO	R$ 28.176.378,83
EFD - 04/2024	R$ 55.905,48
EFD -12/2024	R$ 274.394,00
TOTAL RESERVADO EXPORTAÇÃO	**R$ 28.506.678,31**
CRÉDITO TOTAL ICMS EXPORTAÇÃO	**R$ 214.452.770,17**

Exibição de saldos conta do Razão para o ledger 0L

Moeda do documento | Moeda do documento | Moeda do documento | Conta individual

Nº conta *
Empresa 1000 AERIS ENERGY
Exercício 2024
Exibir outras caracts.
Todos os documentos em moeda * Moeda exibição BRL Moeda da empresa

Período	Débito	Crédito	Saldo	Saldo acumulado
Transp.saldo				198.791.677,60
1	4.409.074,73	1.007.706,87	3.401.367,86	202.193.045,46
2	3.115.200,17	884.356,10	2.230.844,07	204.423.889,53
3	2.384.204,09	997.498,42	1.386.705,67	205.810.595,20
4	3.272.506,83	1.097.714,85	2.174.791,98	207.985.387,18
5	2.917.985,44	1.096.131,20	1.821.854,24	209.807.241,42
6	2.567.803,10	506.616,18	2.061.186,92	211.868.428,34
7	1.406.317,86	272.556,32	1.133.761,54	213.002.189,88
8	2.036.712,81	266.382,08	1.770.330,73	214.772.520,61
9	1.021.452,26	239.000,25	782.452,01	215.554.972,62
10	1.022.604,29	367.770,68	654.833,61	216.209.806,23
11	4.063.346,62	6.480.112,86	2.416.766,24-	213.793.039,99
12	1.580.384,32	920.654,14	659.730,18	214.452.770,17
13				214.452.770,17
14				214.452.770,17
15				214.452.770,17
16				214.452.770,17
Total	29.797.592,52	14.136.499,95	15.661.092,57	214.452.770,17

Nº conta 12201001 ICMS a Rec.Exportaçã
Empresa 1000 AERIS ENERGY
Exercício 2024
Exibir outras caracts.
Todos os documentos em moeda * Moeda exibição BRL Moeda da empresa

Período	Débito	Crédito	Saldo	Saldo acumulado
Transp.saldo				28.176.378,83
1				28.176.378,83
2				28.176.378,83
3				28.176.378,83
4	55.905,48		55.905,48	28.232.284,31
5				28.232.284,31
6				28.232.284,31
7				28.232.284,31
8				28.232.284,31
9				28.232.284,31
10				28.232.284,31
11				28.232.284,31
12	274.394,00		274.394,00	28.506.678,31
13				28.506.678,31
14				28.506.678,31
15				28.506.678,31
16				28.506.678,31
Total	330.299,48		330.299,48	28.506.678,31

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO VIII

Cópia das Certidões de Matrículas dos Imóveis AF

(*Cópia do Anexo VIII na próxima página)*

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO IX

Cópia da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa

(*Cópia do Anexo IX na próxima página)*

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO X

Cópia da Certidão Negativa de Tributos Imobiliários emitida pela Prefeitura Municipal

(*Cópia do Anexo X na próxima página)*

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

ANEXO XI
Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGA S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE-155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário de Pecém (CIPP), CEP 61680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.528.708/0001-07 ("OUTORGANTE"), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu procurador **[•]**, [•] (doravante "OUTORGADO"), conferindo ao OUTORGADO, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685, parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do OUTORGANTE, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças*", datado de [•] de [•] de 2025, celebrado entre o OUTORGANTE, o OUTORGADO e demais Credores (conforme este termo é definido no Instrumento de Garantia), conforme alterado, modificado ou complementado pelas partes de tempos em tempos ("Instrumento de Garantia"), com poderes para:

1. independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome do OUTORGANTE com relação às Garantias Reais Fiduciárias constituídas nos termos do Instrumento de Garantia, na medida em que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tais Garantias Reais Fiduciárias nos termos do Instrumento de Garantia; e

2. mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas:

(i) observado o disposto na Cláusula 9 do Instrumento de Garantia, excutir, ceder, transferir ou vender as Garantias Reais Fiduciárias ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia* (via substabelecimento), bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Instrumento de Garantia, observadas as disposições previstas no Instrumento de Garantia, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Garantias Reais Fiduciárias, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o OUTORGANTE perante qualquer órgão governamental brasileiro, quando necessário para efetivar a venda das Garantias Reais Fiduciárias, conforme aplicável;

(ii) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Garantias Reais Fiduciárias, nos termos do Instrumento de Garantia;

(iii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa das Garantias Reais Fiduciárias, observadas as disposições previstas no Instrumento de Garantia para tanto;

(iv) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de excussão das Garantias Reais Fiduciárias, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Instrumento de Garantia;

(v) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar o OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera

Docusign Envelope ID: F24B13F3-7FD3-465A-8D48-A9837BAE81F3

federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, juntas comerciais, dentre outros, agências reguladoras competentes, Cartórios Competentes, e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados ao Instrumento de Garantia e às Garantias Reais Fiduciárias; e

(vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, no todo ou em parte.

Os termos utilizados em maiúsculo e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Instrumento de Garantia.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada, anualmente e nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término de sua vigência, até a liquidação das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão das Garantias Reais Fiduciárias objeto do Instrumento de Garantia, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

A presente procuração foi assinada pelo OUTORGANTE em [●], na Cidade [●], Estado [●].